



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 14 DE JUNHO DE 2000 – 4ª FEIRA – Nº 2318 – Circulação: 14.06.2000 às 16:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADÉ DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde (interino)
LINEU DA SILVA FACUNDES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura (interino)
OZIMAE AMORAS DE ARAÚJO
Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado (interino)
DELICIO FERREIRA DE MAGALHÃES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1940 DE 13 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 405/00-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de José Roberto Lacerda Ramos, Presidente do Processamento de Dados do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Salvador-BA, para participar do I Encontro da Microsoft para Líderes Governamentais - a Tecnologia a Serviço da Administração Pública, no período de 31.05 a 05.06.00.

Macapá, 13 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1941 DE 13 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 405/00-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Homologar a designação de Guilherme Jarbas Barbosa de Santana, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Presidente do Processamento de Dados do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 31.05 a 05.06.2000.

Macapá, 13 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1942 DE 13 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0175/2000-GAB-AMPREV,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de José Roberto Galvão, Diretor-Presidente da Amapá Previdência, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, para participar do "I Fórum de Dirigentes de Fundos Previdenciários Estaduais", nos dias 01 e 02.06.00.

Macapá, 13 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1943 DE 13 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0175/2000-GAB-AMPREV,

RESOLVE:

Homologar a designação de Osiel Amoras de Araújo, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Amapá Previdência, durante o impedimento do respectivo titular, nos dias 01 e 02.06.00.

Macapá, 13 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1944 DE 13 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0185/00-PROG,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de João Batista Silva Plácido, Procurador-Geral do Estado, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, no período de 27 a 29 de maio de 2000.

Macapá, 13 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1945 DE 13 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0185/00-PROG,

RESOLVE:

Homologar a designação de Jorge José Anaice da Silva, Procurador de Estado Corregedor, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Procurador-Geral do Estado, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 27 a 29 de maio de 2000.

Macapá, 13 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1946 DE 13 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 382/00-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de João Bosco Alfaia Dias, Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para participar do Fórum Nacional de Secretários de Agricultura, no dia 02 de maio de 2000.

Macapá, 13 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1947 DE 13 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 382/00-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Homologar a designação de Júlio Maurício Gonçalves Neves, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, durante o impedimento do respectivo titular, no dia 02 de maio de 2000.

Macapá, 13 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1948 DE 13 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0213/00-GAB/IEPA,

RESOLVE:

Autorizar Alan Cavalcanti da Cunha, Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, para participar do III Encontro de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Regional e da Reunião dos Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia da Região Amazônica, nos dias 15 e 16 de junho de 2000.

Macapá, 13 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1949 DE 13 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0213/00-GAB/IEPA,

RESOLVE:

Designar Eliana Leitão de Pinho, Diretora do Departamento Administrativo-Financeiro, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, nos dias 15 e 16 de junho de 2000.

Macapá, 13 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1950 DE 13 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 108/00-BM/1,

RESOLVE:

Autorizar o Cel PM/QOBM Raimundo Marques da Silva, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar de reunião visando a criação do Conselho de Defesa Civil da Amazônia, no período de 20 a 23.06.00.

Macapá, 13 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1951 DE 13 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 108/00-BM/1,

RESOLVE:

Designar o Maj BM Joabe Duarte dos Passos, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 20 a 23.06.00.

Macapá, 13 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1952 DE 13 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93 e tendo em vista o contido no Processo nº 28840.002823/2000-SEED - Protocolo Geral/SEAD nº 4000/2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Maria Adenildes de Sousa Esteves, do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Referência 02, Grupo Magistério, Cadastro nº 324990, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de maio de 2000.

Macapá, 13 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1953 DE 13 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo nº 28840.001557/2000-SEED - Protocolo Geral/SEAD nº 4262/2000,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de junho de 2000, ao servidor João Marcelo Vieira Lima, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Referência 01, Grupo Magistério, Cadastro nº 395536, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, na forma estabelecida no artigo 107 e parágrafos, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 13 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa
MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização
Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8 cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12,5 cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 28 cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 2,96
Centímetro para compor.....	R\$ 4,15
Página exclusiva.....	R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....	R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 1954 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0197/00-GAB-SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Waldir Marques da Silva da função comissionada de Chefe do Centro de Custódia de Santana, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1955 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0197/00-GAB-SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Josué Coelho Mesquita da função comissionada de Chefe do Centro de Custódia de Tartarugalzinho, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1956 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0197/00-GAB-SUSP,

RESOLVE:

Nomear Jaci Cândido da Costa, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe B, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Centro de Custódia de Santana, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1957 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0197/00-GAB-SUSP,

RESOLVE:

Nomear Maria da Paz da Cruz Silva Valadares, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Classe C, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Centro de Custódia de Tartarugalzinho, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1958 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 263/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Antonio Pereira Cardoso do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Polícia da Capital, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1959 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 263/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Ronaldo Nazareno da Silva Coelho do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Polícia do Interior, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1960 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 263/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Jacinta de Fátima Pernambuco Costa do cargo em comissão de Delegado da 11ª Delegacia de Polícia/DPC, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1961 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 263/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Francisco dos Santos Valadares da função comissionada de Secretário Administrativo/DPC, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1962 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 263/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Marcilene Rodrigues Amaral da função comissionada de Secretário Administrativo/DPI, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1963 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 263/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Nomear Antonio Pereira Cardoso para exercer o cargo em comissão de Delegado da 11ª Delegacia de Polícia/DPC, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1964 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 263/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Nomear Ronaldo Nazareno da Silva Coelho para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes/DPE, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

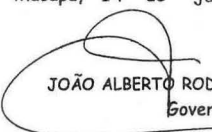
DECRETO Nº 1965 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 263/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Nomear **Jacinta de Fátima Pernambuco da Costa** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Polícia da Capital, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

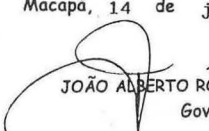
DECRETO Nº 1966 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do **Ofício nº 263/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Nomear **Raimundo Facundes dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Polícia do Interior, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

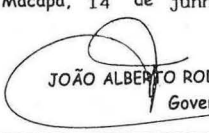
DECRETO Nº 1967 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do **Ofício nº 263/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Nomear **Sérgio Rinaldo de Souza Cavalcante**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Classe 2ª, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DPC, **Código CDI-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1968 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do **Ofício nº 263/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Nomear **Daniel Roberto do Nascimento Monteiro**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Classe 2ª, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DPI, **Código CDI-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

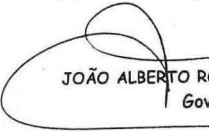
DECRETO Nº 1969 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Exonerar **Maria Valcilene da Silva Mendes** do cargo em comissão de Delegado da 1ª Delegacia de Polícia de Santana/DPI, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

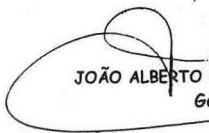
DECRETO Nº 1970 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Exonerar **Aline Maria dos Santos Cavalcante** do cargo em comissão de Delegado da 5ª Delegacia de Polícia de Mazagão/DPI, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

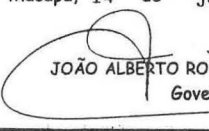
DECRETO Nº 1971 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Exonerar **Aroldo Evangelista Teixeira** do cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Polícia de Itaubal/DPI, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

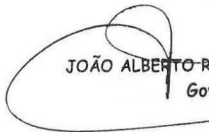
DECRETO Nº 1972 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Exonerar **José Roberto Barbosa Prata** do cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Polícia de Cutias/DPI, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

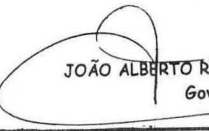
DECRETO Nº 1973 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Exonerar **Alan Moutinho Albrecht** do cargo em comissão de Delegado da 5ª Delegacia de Polícia/DPC, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1974 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Exonerar **Ernane Soares Ferreira** do cargo em comissão de Delegado da 6ª Delegacia de Polícia/DPC, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

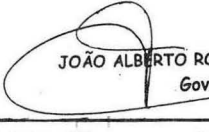
DECRETO Nº 1975 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Exonerar **Sandra de Fátima Dantas** do cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Crime Contra a Mulher, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

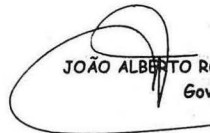
DECRETO Nº 1976 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Exonerar **Maria Leida Borges de Souza Costa** do cargo em comissão de Delegado da 9ª Delegacia de Polícia/DPC, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1977 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Maria de Lourdes Souza do cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Acidentes, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1978 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Antonio Carlos de Souza Guedes do cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Polícia Interstadual/DPE, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1979 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Walter Silva do Nascimento do cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Crime Contra o Patrimônio, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1980 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Gilberto Jorge Fernandes do cargo em comissão de Delegado da 7ª Delegacia de Polícia de Porto Grande/DPI, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1981 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Plínio Roriz Cunha Filho do cargo em comissão de Delegado da 1ª Delegacia de Polícia do Amapá/DPI, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1982 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Tito Guimarães Neto do cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Polícia de Serra do Navio/DPI, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1983 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Helder Alencar Farias do cargo em comissão de Delegado da 4ª Delegacia de Polícia de Laranjal do Jari/DPI, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1984 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Ailton José de Araújo Aguiar do cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Crime Contra a Pessoa, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1985 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Nomear Maria Valcilene da Silva Mendes para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Crime Contra o Patrimônio/DPE, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1986 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Nomear Aline Maria dos Santos Cavalcante para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Crime Contra a Mulher/DPE, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1987 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Nomear Aroldo Evangelista Teixeira para exercer o cargo em comissão de Delegado da 1ª Delegacia de Polícia de Santana/DPI, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1988 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Nomear José Roberto Barbosa Prata para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Polícia Interstadual/DPE, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1989 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Nomear **Alan Moutinho Albrecht** para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Polícia de Cutias/DPI, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1990 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Nomear **Ernane Soares Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Polícia de Itaúbal/DPI, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1991 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Nomear **Sandra de Fátima Dantas** para exercer o cargo em comissão de Delegado da 6ª Delegacia de Polícia/DPC, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1992 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Nomear **Maria Leida Borges de Souza Costa** para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Acidentes/DPE, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1993 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Nomear **Maria de Lourdes Souza** para exercer o cargo em comissão de Delegado da 9ª Delegacia de Polícia/DPC, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1994 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Nomear **Antonio Carlos de Souza Guedes** para exercer o cargo em comissão de Delegado da 5ª Delegacia de Polícia/DPC, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1995 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Nomear **Gilberto Jorge Fernandes** para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Crime Contra a Pessoa/DPE, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1996 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Nomear **Plínio Roriz Cunha Filho** para exercer o cargo em comissão de Delegado da 7ª Delegacia de Polícia de Porto Grande/DPI, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1997 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Nomear **Tito Guimarães Neto** para exercer o cargo em comissão de Delegado da 5ª Delegacia de Polícia de Mazagão/DPI, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1998 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Nomear **Helder Alencar Farias** para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Polícia de Serra do Navio/DPI, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1999 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Nomear **Airton José de Araújo Aguiar** para exercer o cargo em comissão de Delegado da 10ª Delegacia de Polícia/DPC, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2000 DE 14 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0224/00-GAB/SUSP**,

RESOLVE:

Nomear **Cerny de Nazaré Bernal da Costa** para exercer o cargo em comissão de Delegado da 1ª Delegacia de Polícia do Amapá/DPI, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 14 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Bombeiros Militar**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nº 015/2000.

OBJETO: Mat. Permanente (Elétrico Eletrônico).

DATA 09.06.2000 às 10:00 horas.

FIRMA VENCEDORA: IMPORTADORA NELLY MINIE LIMA.

ITEMS: 01, 02 e 03.

VALOR: R\$ 7.386,00

Macapá, 13 de Junho de 2000.

JOSE GUILHERME ARAUJO SILVA - 1º SGT BM
- Presidente da CPL/COMP -**Politec****EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2000 - POLITEC.**

PARTES: Polícia Técnico-Científica e a firma MARIA RODRIGUES DA SILVA - ME.

DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 22 § 3º, combinado com o Art. 23 da Lei 8666 de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8883/94 e 9.648/98, Carta Convite nº 005/2000 - CPL/POLITEC

DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de 1.920 refeições e 720 lanches, com média diária de oito (8) refeições e três (3) lanches, para atender as necessidades dos plantonistas da POLITEC.

§ UNICO: As refeições deverão ser a escolha do cardápio do dia, contendo: arroz, feijão, salada, farofa, batata frita, carne (bovina ou suína ou frango ou camarão ou peixe), com peso em média de 500 gramas, acondicionada em marmitex com divisórias, os lanches (misto quente) deverão conter pão de forma, queijo prato e presunto, acompanhado de suco de fruta - de 350 ml

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço para a consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 3.999 (Três reais e noventa e nove centavos) por cada refeição e de R\$ 0,85 (Oitenta e cinco centavos) por cada lanche, totalizando R\$ 8.272,80 (Oito mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), a ser pago de acordo com a quantidade utilizada no mês, após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser feita até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês

DA DOTAÇÃO: A despesa total será de R\$ 8.272,80 (Oito mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), que correrão a Conta da Fonte 001 - Fundo de Participação do Estado, Programa 10.203.06.183.0101 2.545, Categoria Econômica 3.4.90.39, outros serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA - O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de oito (8) meses e ou até o limite da dotação orçamentária prevista na Cláusula Quinta, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos

SIGNATÁRIOS: Marco Aurélio Pacheco Ferreira - Diretor Presidente /Polícia Técnico - Científica e Maria Rodrigues da Silva - Contratada.

Macapá (AP), 08 de junho de 2000.

MARCO AURÉLIO PACHECO FERREIRA
Diretor - Presidente /POLITEC.**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nº 007/2000/POLITEC

OBJETO: Aquisição de PASSAGENS AÉREAS, MARÍTIMAS E RODOVIÁRIAS, intermunicipal, interestadual e internacional, de acordo com a necessidade desta POLITEC.

DATA DE ABERTURA: 20.06.2000 às 10:00hs.

LOCAL: Sala da CPL/POLITEC.

Qualquer informação, cadastro e recebimento do Convite, dirigir-se a CPL/POLITEC, BR-156, KM-02, São Lázaro, Macapá-AP, Cep. 68.909-130, fone (0xx96) 212-1257-ramal 45 e 35, tratar com Kassia ou Roberto.

Macapá, 12 de junho de 2000.

Kassia D. Costa Lima
Presidente da CPL/POLITEC**Vice-Governadoria****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VICE-GOVERNADORIA****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Convite nº 002/00 - CPL/VG

OBJETO: Aquisição de serviços na área de Auxiliar de Serviços Diversos.

ABERTURA: 06 de junho de 2000 - 16:00 horas

CONVITE: Adjudicada

FIRMA VENCEDORA: Maria Rodrigues da Silva - ME

ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias, 469 - Centro

C.G.C.: 03.110.313/0001-90

Macapá (AP), 13 de junho de 2000.

MANOEL ANTONIO BEZERRA BACELAR
Presidente da CPL/VG**Secretarias de Estado****Educação****PORTARIA**

nº 466/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 0024/2000 - GALD/DITEP/COEN/SEED

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores DULCILENE PEREIRA VALE, HELDER GONÇALVES DE BRITO E ANA LUCIA SILVA DA SILVA lotados nesta Secretaria de Educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal Estadual e Federal, o primeiro ocupante do cargo em comissão, o segundo e o último ocupantes do cargo efetivo de Professor que realizaram o monitoramento da distribuição dos Livros Didáticos do PNLD/2000 no Município de Amapá/AP no período de 13 a 17.03.2000

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 07.06.2000

ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação**PORTARIA**

nº 467/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 0024/2000 - GALD/DITEP/COEN/SEED

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JACKSON OLIVEIRA DOS SANTOS, HELDER GONÇALVES DE BRITO E WANEZA BARROSO DOS SANTOS lotados nesta Secretaria de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual e Federal, o primeiro ocupante do cargo efetivo de Datilógrafo, o segundo e o último ocupantes do cargo efetivo de Professor que realizaram o monitoramento da distribuição dos Livros Didáticos do PNLD/2000 nos Municípios de Tartarugazinho e Pracuaba/AP no período de 03 a 07.04.2000.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 07.06.2000

ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação**PORTARIA**

nº 468/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 0024/2000 - GALD/DITEP/COEN/SEED

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores DULCILENE PEREIRA VALE, JACKSON OLIVEIRA DOS SANTOS E ANA LUCIA SILVA DA SILVA lotados nesta Secretaria de Educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal Estadual e Federal, o primeiro ocupante do cargo em comissão, o segundo ocupante do cargo efetivo de Datilógrafo e o último ocupante do cargo efetivo de Professor que realizaram o monitoramento da distribuição dos Livros Didáticos do PNLD/2000 no Município de Mazagão/AP no período de 24 a 28.04.2000.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 07.06.2000

ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação**PORTARIA**

nº 469/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 0024/2000 -

GALD/DITEP/COEN/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores DULCILENE PEREIRA VALE, WANEZA BARROSO DOS SANTOS E ANA LUCIA SILVA DA SILVA lotados nesta Secretaria de Educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal Estadual e Federal, o primeiro ocupante do cargo em comissão, o segundo e o último ocupantes do cargo efetivo de Professor que realizaram o monitoramento da distribuição dos Livros Didáticos do PNLD/2000 nos Municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio/AP no período de 20 a 24.03.2000.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 07.06.2000

ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação**PORTARIA**

nº 470/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 0024/2000 - GALD/DITEP/COEN/SEED

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores DULCILENE PEREIRA VALE, WANEZA BARROSO DOS SANTOS E EDIR CARLOS RODRIGUES GONÇALVES lotados nesta Secretaria de Educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal Estadual, o primeiro ocupante do cargo em comissão, o segundo e o último ocupantes do cargo efetivo de Professor que realizaram o monitoramento da distribuição dos Livros Didáticos do PNLD/2000 nos Municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande/AP no período de 27 a 31.03.2000.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 07.06.2000

ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação**PORTARIA**

nº 471/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 0024/2000 - GALD/DITEP/COEN/SEED

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores PAULO BRASIL CORDOVILHEIR GONÇALVES DE BRITO E JACKSON OLIVEIRA DOS SANTOS, lotados nesta Secretaria de Educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal Estadual e Federal, o primeiro ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, o segundo ocupante do cargo efetivo de Professor e o último ocupante do cargo efetivo de Datilógrafo que realizaram o monitoramento da distribuição dos Livros Didáticos do PNLD/2000 nos Municípios de Itaúbal do Pinnim e Cutias do Araguaia/AP no período de 27 a 31.03.2000.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 07.06.2000

ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação**PORTARIA**

nº 483/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 01283/00 - COEN/SEED

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento da servidora MARIA SALETE BORGES SHIBAYAMA lotada nesta Secretaria de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Professor, para através de oficinas pedagógicas dar apoio ao Governo aos desabrigados da enchente no Município de Laranjal do Jan no período de 12.06 a 22.06.2000.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 12.06.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação**Ciência e Tecnologia****DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
GRUPO DE ATIVIDADES DE FINANÇAS****ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO**

Anulação total da Nota de Empenho nº 00095/2000, emitida em 17.04.2000 e substituída pela Nota de Empenho nº 00180/2000, emitida em 12.06.2000, tendo como número de controle de Anulação de Nota de Empenho nº 00165/2000, referente ao Contrato de Locação de Imóvel Residencial: Nº 0012/2000 - SETEC, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2289 - Circulação: 04.05.2000, ocorre em virtude de classificação inadequada, onde o correto é a modalidade 5 (cinco) - Global, quando colocou-se a modalidade 1 (um) - Ordinária. Em decorrência dos fatos supracitados para que não sejam caracterizados como despesas contratadas antes do empenho legal, eis a correção do ato administrativo.

Macapá (AP), 12 de junho de 2000.

Ana Lúcia Padilha Amorim
Chefe do Grupo de Atividades de Finanças/DAA/SETEC**Saúde**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que realizará Concorrências conforme abaixo:

CONCORRÊNCIA N° 005/2000 - CPL/SESA

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

TIPO: MENOR PREÇO

DATA: 17 de julho de 2000 às 09:00 horas.

CONCORRÊNCIA N° 006/2000 - CPL/SESA

OBJETO: Hospedagem e Alimentação de pacientes e acompanhantes para tratamento fora de domicílio (TFD), em Belém-PA.

TIPO: MENOR PREÇO

DATA: 17 de julho de 2000 às 11:00 horas.

Os Editais poderão ser obtidos na sala da CPL/SESA, no horário normal de expediente, mediante apresentação do DAR, devidamente autenticado, onde deve constar o depósito na conta do Estado no valor de R\$ 88,00 (Oitenta e oito reais), por Concorrência.

Macapá-AP, 14 de junho de 2000.

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
Presidente da CPL/SESA.

Fazenda

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 008/2000 - DETRI/SEFAZ

APROVA REGIME ESPECIAL PARA
OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DE
PRODUTOS ESTRANGEIROS CONFORME
ARTIGOS 127 A 132 DA LEI N.º
0400/97.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, de conformidade com o Decreto Estadual n.º 2369/98 - Regulamento do ICMS.

CONSIDERANDO que o Regime especial postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse fazendário;

CONSIDERANDO que este Regime Especial pode ser cassando ou alterado a qualquer tempo;

CONSIDERANDO, finalmente, o constante do Parecer n.º 122/2000 - DETRI/DAT/SEFAZ, do processo n.º 28730.002240/2000.

DECLARA:

I - Que a empresa ROYAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, estabelecida à Av. Padre Júlio Maria Lombardi, n.º 64, sala "C", Centro, inscrita no CGC (ME) sob n.º 03.379.652/0001-77, CAD-ICMS n.º 03.021.490-4, fica autorizada a promover operações de importação de produtos estrangeiros utilizando-se dos benefícios e procedimentos previstos nos artigos 127 a 132 da Lei n.º 0400/97, nas seguintes condições:

II - Ficam diferidos os pagamentos do ICMS-importação e ICMS-Antecipação incidentes sobre as mercadorias estrangeiras para o momento de sua saída do estabelecimento importador;

III - Fica concedido crédito presumido na saída da mercadoria, correspondente a 8% (oito por cento) sobre o valor da operação, se interestadual, e de 0,1 (um décimo por cento), quando interna;

IV - A alíquota do imposto a ser aplicada nas operações internas realizadas com mercadorias importadas de acordo com as disposições do art. 127 da Lei n.º 0400/97 e de 12% (doze por cento);

V - O pagamento do ICMS incidente sobre as saídas de mercadorias importadas será até o último dia útil do primeiro decurso do terço mês subsequente ao da operação de saída, promovida pela empresa;

VI - O Regime Especial ora outorgado, poderá ser a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado ou alterado, independentemente de acordo e no interesse do Fisco Estadual;

VII - O presente Ato Declaratório não desobriga a empresa beneficiada das demais obrigações principais e acessórias;

VIII - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá - AP, 05 de junho de 2000.

LUIZ OTÁVIO PENAFORT DE SOUZA
Secretário de Estado da Fazenda - Substituto

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

PADECER FISCAL N.º 122/2000 - DETRI

PROCESSO N.º: 28730.002240/2000

INTERESSADO: ROYAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

CAD-ICMS: 03.021.490-4

A empresa acima identificada, através de documento, requer a concessão de Regime especial no corredor de importação, de acordo com o Decreto n.º 2504/98.

Junta ao pedido, fotocópias do Contrato de Constituição de Sociedade, CNPJ, Ficha de Inscrição do Contribuinte no CAD-ICMS, CPF e CI.

Sobre o objeto do pleito à luz dos dispositivos legais, especialmente o art. 2º do Decreto n.º 2504, de 18 de agosto de 1998, que disciplina procedimentos fiscais para operações de importação de mercadorias, estabelece a necessidade do contribuinte submeter-se a Regime Especial.

A concessão de Regime especial está sempre vinculada à guarda de garantia e segurança na preservação dos interesses da administração tributária, atendendo obrigatoriamente, aos princípios tributários que definem o sistema tributário vigente.

Cumprida as exigências previstas na legislação estadual, entendemos não haver prejuízo à administração fiscal.

Ante o exposto, este Departamento se pronuncia pelo DEFERIMENTO, conforme normas a seguir discriminadas, com o anexo Ato Declaratório, do qual fará parte o presente Parecer e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

É o Parecer.

Macapá - AP, 30 de maio de 2000.

WALDEMIR MORAES
Presidente do DETRI/DAT/SEFAZ

Infra-Estrutura

Extrato de Termo de Cessão

Instrumento

Partes:

O GEA representado pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura Ozmael Amoras de Araújo como ACEITANTE; a empresa Engeform S/A - Construções e Comércio como CEDENTE; e a empresa Vector Engenharia Ltda como CESSIONÁRIA.

Objeto:

A formalização da cessão do objeto do Contrato n.º 004/2000-SEINF/GEA, em sua totalidade, compreendida desde a instalação do canteiro de obras, que se identifica como sendo, a construção da Seccional de Polícia de Macapá-AP, entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA, com a anuência da ACEITANTE, identificadas no pórtico do presente.

Fundamento Legal: O Edital n.º 023/99 e no Inciso VI do artigo 78 da Lei 8.066/93 consolidada, combinados com o Inciso II do artigo 65, e demais disposições legais atinentes a espécie.

Macapá, 08.06.00

OZMAEL AMORAS DE ARAÚJO
- Secretário de Infra-Estrutura -
Decreto n.º 2042/95

Segurança Pública

PORTARIA NORMATIVA
N.º 010/2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II do Artigo 23 da Constituição Estadual e X do Artigo 70 do Decreto 0158 de 27 de Janeiro de 1998 e,

CONSIDERANDO o elevado índice de ocorrências policiais que vêm se verificando em todo o Estado do Amapá, principalmente nesta capital e nos municípios de Santana, Laranjal do Jari e Oiapoque, cujos fatos ocorrem, geralmente, nos fins de semana e na parte noturna;

CONSIDERANDO que a maior parte dessas ocorrências delituosas envolvem pessoas sob efeito de álcool e/ou drogas;

CONSIDERANDO que é função institucional da Polícia o exercício da prevenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como, combater, com eficiência a criminalidade e a violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;

CONSIDERANDO ainda que cabe à Polícia zelar pela manutenção da ordem e segurança pública ou restabelecê-la quando violada;

CONSIDERANDO finalmente que no interesse da segurança pública há necessidade de se disciplinar a limitação de horário para funcionamento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Polícia,

RESOLVE:

Art. 1º - Os estabelecimentos que exploram atividade de diversão pública, deverão funcionar obedecendo o seguinte horário:

a) de Domingo à Quinta-feira: das 20:00 às 03:00 horas;

b) Sexta-feira, Sábado e véspera de feriado: das 20:00 à 04:00 horas

§ 1º - O horário do limite máximo deverá também ser obedecido por todos os demais estabelecimentos que comercializam bebida alcoólica, sujeito a fiscalização da Polícia, incluindo-se os ambulantes.

§ 2º - Qualquer atividade de diversão pública na parte diurna, também dependerá do ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO expedido pelo Setor de Diversões Públicas da SEJUSP.

§ 3º - Os estabelecimentos sujeitos à fiscalização e licenciamento da polícia, exceção feita aos que exploram atividade dançante, poderão obter, de acordo com conveniência e interesse da segurança pública, AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA para funcionarem além do horário estabelecido, o que, no entanto, implicará em pagamento dobrado do valor correspondente ao alvará de licença, cujo horário porém, não excederá às 05:00 horas.

Art. 2º - Compete ao Setor de Diversões Públicas da SEJUSP licenciar os estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Polícia, inclusive, puni-los quando necessário, de acordo com o que prescreve o DECRETO N.º 5717 de 31 de Dezembro de 1997.

Art. 3º - Todos os Órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, estão devidamente credenciados a exercerem fiscalização nos estabelecimentos objeto desta Portaria, a fim de que as determinações estabelecidas sejam fielmente cumpridas.

Art. 4º - Esta Portaria terá abrangência em todo o Estado do Amapá, competindo à Polícia Civil e a Militar, na capital e no interior, zelar pelo fiel cumprimento das normas aqui estabelecidas, procedendo a fiscalização e o cumprimento das recomendações nela estabelecida.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de Junho de 2000.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Órgãos Autônomos

Detrap

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO

Ratifico na forma da Lei 8.666/93

Em 12/06/00.

Engº Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral / DETRAP

JUSTIFICATIVA N.º : 022/00 - C.P.L. - DETRAP.

ASSUNTO : Dispensa de Licitação

OBJETO : Serviços Técnicos de Topografia

EMPRESA : Oswalter da Silva
Montenegro - ME

VALOR : R\$ 54.791,82 (Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos).

PROCESSO : N.º 6.0000555 / 2000.

Justificamos o procedimento em epígrafe consoante as razões abaixo articuladas:

1 - O DETRAP realizou procedimento licitatório na modalidade CONVITE N.º 018 / 2000 - CPL / DETRAP, sendo que à reunião marcada para o dia 19.05.00, às 09 : 00 h, não acudiram interessados;

2 - O conteúdo do Memorando n.º 021 / 00 - DER / DETRAP, datado de 10.03.00, ressaltava a grande necessidade de elaboração de projetos, acompanhamentos técnicos construtivos, medições e levantamentos dos serviços rodoviários a serem executados pelo Departamento Estadual de Transportes.

3 - Com efeito, os referidos serviços são indispensáveis ao bom andamento das atividades de pavimentação das vias estaduais, sendo certo que com o não comparecimento de nenhuma das empresas convidadas ao certame, este não poderá ser repetido sem que venha a causar prejuízos à Administração.

4 - O DETRAP consultou a empresa OSWALTER DA SILVA MONTENEGRO - ME, experiente no ramo, que apresentou proposta de preço compatível aos praticados no mercado.

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação, em seus poderes, define pela contratação dos serviços através da empresa OSWALTER DA SILVA MONTENEGRO - ME, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, IV e V, da Lei Federal 8.666 / 93, pelo que submetemos a presente Justificativa à apreciação e aprovação da Direção Geral do DETRAP.

Macapá (AP), 12/06/00.

APROVO
Aprovo os termos da presente Justificativa

WALDEMIR MORAES
Presidente do DETRI/DAT/SEFAZ

EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico do DETRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO ANALÍTICO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO
CONFORME DECRETO Nº 0068/97
Em 12/06/00.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
DIRETOR GERAL / DETRAP-AP

REFERÊNCIA : Convite Nº 018 / 2000 - CPL - DETRAP

OBJETO : Serviços Técnicos de Topografia

PROCESSO N.º : 6.0000555 / 2000.

VALOR MÁXIMO : R\$ 60.879,80

FIRMAS CONVIDADAS :

ETECON LTDA
NÃO COMPARECEU
MÉTODO NORTE ENGENHARIA. LTDA
AGRADECEU
COPA CONSTRUÇÕES
NÃO COMPARECEU

PROCESSO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório em epígrafe foi realizado no dia 19.05.2000, às 09:00 h, na Sala de Reuniões do DETRAP, com o não comparecimento das empresas convidadas, configurando, portanto, a Licitação Deserta.

PARECER

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação, em seus poderes, é de parecer que os serviços objeto desta licitação sejam contratados via dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, IV e V, da Lei Federal n.º 8.666 / 93.

Macapá (AP), 12/06/00.

WALDEMIR MORAES
Presidente da CPL / DETRAP

RATIFICO

Ratifico na forma da Lei 8.666/93
Em 12/06/00.

Engº Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral / DETRAP

JUSTIFICATIVA : 021 / 2000 - CPL - DETRAP.
ASSUNTO : Inexistência de Licitação
OBJETO : Fornecimento de combustíveis e lubrificantes de aviação.
EMPRESA : CARLOS L. BEZERRA
VALOR : R\$ 217.717,00 (Duzentos e Dezesete Mil, Setecentos e Dezesete Reais)
PROCESSO : N.º 6.0000524 / 00

1 - Solicita-se emissão de Nota de Empenho em favor da Empresa CARLOS L. BEZERRA, no valor de R\$ 217.717,00, de acordo com o processo n.º 6.0000524 / 2000; Esta nota de empenho dará cobertura orçamentária a realização do serviço de fornecimento de combustíveis e lubrificantes de aviação;

2 - Justifica-se o ato devido a empresa ser o Representante Comercial Exclusivo de combustíveis e lubrificantes de aviação no Estado do Amapá, conforme ATESTADO fornecido pelo referido fabricante e Certidão simplificada expedida pela JUCAP / AP., anexa ao processo, dando veracidade ao fato;

3 - Isto posto, esta CPL / DETRAP é pela imediata contratação dos serviços junto à empresa a CARLOS L. BEZERRA, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 25, I, da Lei Federal 8.666/93, pelo que submetemos a presente justificativa à apreciação e aprovação da Direção Geral do DETRAP.

Macapá (Ap.), 12/06/00.

Aprovo

Aprovo os termos da Presente Justificativa

Evaldy Motta de Oliveira
Assessor Jurídico do DETRAP

Autarquias Estaduais

IEPA

ERRATA

Retificar o Contrato nº 040/2000, de 02.06.2000, publicado no D.O.E em 09.06.2000, p. 09.

Onde lê-se:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas para a execução do presente Instrumento, orçados no valor de R\$ 41.687,98 (Quarenta e três, duzentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 38.422,98 (Trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) - Fonte 003, à conta dos recursos oriundos do Acordo de Doação RTF TF 021958 e CEC TF 026654 - I Termo Aditivo ao Convênio 97CV00028-MMA e R\$ 3.265,00 (Quatro mil, oitocentos e cinco reais) à conta do FPE, Fonte 001, Programa de Trabalho 18.542 0159-1.739, Elemento de Despesa 349033 (Despesas com locomoção), Notas de Empenho n.ºs 2000 NE 00824 e 2000 NE 00825.

Leia-se:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas previstas para a execução do presente Instrumento, estão orçadas no valor de R\$ 41.385,63 (Quarenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 38.120,63 (Trinta e oito mil, cento e vinte reais e sessenta e três centavos) - Fonte 003, à conta dos recursos oriundos do Acordo de Doação RTF TF 021958 e CEC TF 026654 - I Termo Aditivo ao Convênio 97CV00028-MMA e R\$ 3.265,00 (Três mil, duzentos e sessenta e cinco reais) à conta do FPE, Fonte 001, Programa de Trabalho 18.542 0159-1.739, Elemento de Despesa 349033 (Despesas com locomoção), Notas de Empenho n.ºs 2000 NE 00824 e 2000 NE 00825.

Macapá - AP, 13 de junho de 2000.

Lúcia Tereza Ribeiro do Rosário
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/IEPA.

Hemoap

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2000-HEMOAP

CONTRATO que entre si celebram o INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ e a Firma BELMAR COMERCIAL LTDA, para o fornecimento de insumos Laboratoriais, Sorológicos, Hospitalar e Hemoterápicos para os fins nele declarados.

Cláusula Primeira-DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, tem respaldo Legal no Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço 003/2000 CPL-HEMOAP, Processo n.º 18.000.055/2000, devidamente homologado pelo Sr. Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, publicado no DOE n.º 2308 de 31.05.00, sob a tutela do disposto no Art. 22, § 2º da Lei n.º 8.666/93, consolidada.

Cláusula Segunda - DO OBJETO O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se no fornecimento parcelado de acordo com cronograma de entrega de insumos Laboratoriais, Sorológicos, Hospitalar e Hemoterápicos conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento.

Cláusula Terceira- DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será da data da assinatura até 31.12.2000

Cláusula Quinta- DA DOTAÇÃO : As despesas com a execução deste CONTRATO no Valor Total de R\$ 86.561,60 (Oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) correrão à conta da Fonte 001, Programa de Trabalho 10.303.00882.811, Elemento de Despesa 34.90.30 sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 17.029,95 (Dezessete mil e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) referente a primeira remessa do cronograma de entrega, sendo que as parcelas restantes deverão ser empenhadas obedecendo o cronograma de desembolso parte integrante do instrumento.

Macapá, 05 de Junho de 2000.

Jaci Pena Amapáias
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

Manoel Lúcio Teles da Costa
Belmar Comercial LTDA
CONTRATADO

Lacen

ASSESSORIA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 0005/99/LACEN/Nº 075/2000
PROCESSO: Nº 10.000.093/99
ASSUNTO: TERMO ADITIVO/CLÁUSULA TECEIRA - DA VIGÊNCIA E CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO
OBJETO DO CONTRATO: MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA/GERADOR

Em conformidade com o Estatuto do Laboratório Central Seção III, Art. 44, Inciso VI, e pelas atribuições impostas pelo cargo, passo a opinar sobre o assunto em tela:

Encontra-se o mesmo ato sob a égide do art. 65 e 58 da Lei nº 8.666/93, acordando que o segundo acíma versa sobre "O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: Inciso I, modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de Interesse público, respeitados os direitos do contratado."

Do elencado, visto que é do Interesse da Autarquia/Lacen, e não havendo desconhecimento com o diploma legal em comento, e até em alinhamento com princípio da economicidade, o termo aditivo se justifica.

É o meu parecer.

Macapá, 12 Junho de 2000.

RATIFICO EM 12/06/2000

Dra. Elza Lopes da Silva
Diretora - Presidente do LACEN

Mauro Xavier de Barros
Assessor Jurídico do LACEN.

Fundações Estaduais

Fundecap

PORTARIA Nº 052/2000-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Designar o servidor ABIMAEL PERES SANTOS, Chefe da Divisão de Promoções e Eventos, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Amapá, para compor a Equipe representando a FUNDECAP nos dias 13 à 16.06.2000.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 12 de Junho de 2000.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente Interino da FUNDECAP

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa do Estado

PORTARIA Nº 1508/2000-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **JOSÉ MAURICIO COUTINHO VIANNA**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Diretor do Departamento Financeiro CDSL-02, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2000.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 1º de março de 2000.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 1713/2000-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Técnico CDSL-02, da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2000.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 1º de março de 2000.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 1714/2000-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **CLAUDIO CLAYER DE OLIVEIRA MONTEIRO**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Técnico CDSL-02, da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2000.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 1º de março de 2000.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 1715/2000-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **CLÉCIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Técnico CDSL-02, da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2000.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 1º de março de 2000.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 1716/2000-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **MANOEL EVERDOSA MARTINS**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Parlamentar da Presidência GAP/PL-01, da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2000.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 1º de março de 2000.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 1717/2000-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Parlamentar da Presidência GAP/PL-01, da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2000.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 1º de março de 2000.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 1718/2000-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **REGINA DE AZEVEDO RODRIGUES**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Auxiliar da Seção da Limpeza CDSL-06, da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2000.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 1º de março de 2000.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 1719/2000-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **JOSÉ RAIMUNDO COSTA MORAES**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência GAP/PL-05, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2000.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 1º de março de 2000.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 1720/2000-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **MARIZE LUZ DE SOUZA**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2000.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 1º de março de 2000.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 1721/2000-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **LILIAN AZEVEDO DE SOUZA**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência GAP/PL-05, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2000.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 1º de março de 2000.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 1722/2000-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES ARAUJO**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2000.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 1º de março de 2000.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 1723/2000-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **SANDRO RICARDO DE LIMA LINO**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Técnico CDSL-02, da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2000.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 1º de março de 2000.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 1724/2000-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **TELMA LÚCIA OLIVEIRA DE MIRANDA**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2000.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 1º de março de 2000.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 1725/2000-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **KEILA MARA ALVES AZEVEDO**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2000.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 1º de março de 2000.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 1726/2000-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **VANESSA DA GAMA SILVA**, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2000.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 14 de março de 2000.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 177/2000-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Nomear, **ARTEMIS GAMA MIRANDA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Agente Parlamentar GAP/PL-11, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2000.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRAM-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 14 de março de 2000.

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da Segunda Vara

Juiz Federal : **JOÃO BOSCO C. SOARES DA SILVA**
Dir. de Secretaria : **BENEDITA DIAS DE ANDRADE**

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 2000

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária : 98.19-7
Autor : WALDIR FRADE DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : AP270 - Alba Lúcia Colares Caldas e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Ailton Aguiar Portela
DESPACHO : à Vista do termo de transação apresentado pela União às fls. 207/209, intime-se o advogado dos autores para que se manifeste acerca do acordo acima referido. Prazo: 10 dias.

Ação Ordinária : 99.2245-7
Autor : ORGARINA COSTA BARBOSA
Advogado : AP378 - Francisco Januário Souza Neto
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : 1. Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivos e devolutivo 2. Apresente o autor sua resposta no prazo de 15 dias. 3. Indefero o pedido de assistência formulado pela União, uma vez que do exposto na petição, depreende-se um interesse meramente econômico e não jurídico, sendo que o art. 50 do CPC preceitua que apenas o terceiro que tenha interesse jurídico na causa tem legitimidade para nela intervir na qualidade de assistente. 4. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao TRF-1ª Região.

Ação Ordinária : 2000.253-0
Autor : RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA
Advogado : AP254 - João Soares de Almeida
Réu : INSS
Procurador : José Carvalho dos Anjos
DESPACHO : Sobre a contestação do INSS, em 10 dias, manifeste-se o autor.

Ação Ordinária : 2000.370-7
Autor : ANTONIO FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS
Advogado : AP535 - Synia Gurgel e outro
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Converto o julgamento em diligência: 1. Manifestem-se os autores sobre a contestação de fl. 57/71. 2. Apresente o autor Plínio Farias Santana, cópia legível do documento de fl. 39. 3. Prazo: 10 dias.

Ação Ordinária : 2000.1356-0
Autor : HOME EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado : PA8542 - Lilia Renata Carvalho e outros
Réu : DRT NO ESTADO DO AMAPÁ
DESPACHO : A DRT no Amapá não tem personalidade jurídica própria, de modo que não pode figurar no pólo passivo da presente ação. Verifica-se, ainda, que há defeito de representação, tendo em vista que a autora não comprovou que o outorgante da procuração, Vasco Alves de Brito, tem poderes para representá-la. Determino a autora que emende a petição

inicial para: a) promover a devida correção no pólo passivo, indicando corretamente quem nele deva figurar; e b) regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos o respectivo estatuto (art. 12, VI, do CPC). Prazo: 10 dias.

Execução Fiscal : 97.611-7
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : GILSON UBIRATAN ROCHA
DESPACHO : Designe a secva datas para leilão do bem penhorado. Servirá como leiloeira pública a Srª Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% para bens imóveis e 5% para bens móveis. Expeça-se edital de leilão na forma do art 686, do CPC, c/c o § 1º, art 22, da Lei nº 6.830/80. Intimem-se pessoalmente, as partes e a leiloeira. A Contadoria para atualização da dívida.

CERTIDÃO : Certifico que foram designados os dias 07 e 22 de agosto de 2000, às 09 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente, no auditório do Fórum Pontes de Miranda, na Av. FAB, 1374, Centro, Macapá-AP.

Execução Fiscal/outras : 98.1043-6
Exequente : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
Advogado : AP224 - Carlos Eduardo Melo Silva
Executado : RAY DA PAULA RODRIGUES
DESPACHO : Do exposto na certidão supra, torno sem efeito a certidão de fl. 30. Aguarde-se o retorno dos autos.

Execução Fiscal/outras : 99.263-5
Exequente : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Executado : SILVA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA E OUTRO

DESPACHO : Suspenda-se a execução por 3 meses.

Execução Fiscal/outras : 99.269-1
Exequente : CEF
Advogado : PAG281 - Graciane da Mota Costa e outros

Executado : INDÚSTRIA METÁLICA DO AMAPÁ LTDA E OUTRO

DESPACHO : Manifeste-se a exequente acerca da certidão supra.

Execução Diversa por Título Judicial : 2000.333-8
Exequente : JOÃO ALMEIDA LOPES E OUTROS
Advogado : AP510 - Francisco Fabiano Dias de Andrade e outro
Executado : CEF
Advogado : PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

DESPACHO : Suspenda-se a execução, face a interposição de embargos.

Execução Diversa por Título Extra-Judicial : 98.66-8
Exequente : LFI
Advogado : PA1643 - Hermenegildo Antônio Crispino e outros
Executado : MC GRANJEIRO SOUZA ME E OUTRO

DESPACHO : Suspenda-se a execução por 30 dias.

Execução Diversa por Título Extra-Judicial : 98.674-0
Exequente : CEF
Advogado : PA1643 - Hermenegildo Antônio Crispino e outros
Executado : AMIRALDO DA SILVA LAMARÃO E OUTRO

DESPACHO : Expeça-se Mandado de Desocupação. Designe a SECVA datas para realização de praça. Servirá como leiloeira pública a Srª Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 5%. Expeça-se edital de praça na forma do art 686, do CPC, observando o disposto no parágrafo único, art. 6º, da Lei nº 5.741/71. Intimem-se pessoalmente, por mandado, as partes e a leiloeira.

CERTIDÃO : Certifico que foi designado o dia 22 de agosto de 2000, às 09 horas, para a realização da praça. Auditório do Fórum Pontes de Miranda, na Av. FAB, 1374, Centro, Macapá-AP.

Exceção : 2000.973-0
Requerente : INMETRO
Advogado : RJ2255 - Vinicius Gomes dos Santos

DESPACHO : A ação principal ficará suspensa até a decisão final deste incidente. 2- Sobre a petição inicial, manifeste-se o excipiendo. Prazo 10 dias. 3. Traslade-se cópia deste despacho para o processo principal.

Embargos à Execução : 2000.380-9
Embargante : CEF
Advogado : PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

Embargado : JOSÉ GONÇALVES ALVES
Advogado : AP400 - Elias Salviano Farias
DESPACHO : Do exposto na petição de fls. 20/22, oficie-se ao Bradesco, a fim de que forneça cópia do histórico dos depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS do embargado, no período compreendido de 05.05.77 (data da opção) até a migração para a CEF.

Embargos à Execução : 2000.782-8
Embargante : CEF
Advogado : PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Embargado : JOÃO ALMEIDA LOPES E OUTROS
Advogado : AP510 - Francisco Fabiano Dias de Andrade e outro

DESPACHO : Do exposto na petição de fls. 23/25, oficie-se aos bancos identificados à fl. 06, bem como ao Basa, a fim de que forneça cópia do histórico dos depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS dos embargados, no período compreendido entre a data da opção de cada embargado até a migração para a CEF.

Embargos de Terceiros : 99.1771-6
Embargante : ALICE CRISTINA NUNES BESSA
Advogado : AP314 - Josenildo Oliveira Cuimar
Embargado : FAZENDA NACIONAL E OUTRO
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
DESPACHO : Recebo a apelação da embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a embargante a sua resposta no prazo de 15 dias. Após, ao TRF.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária : 2000.642-0
Autor : LUIZ CANTUÁRIA BARRETO
Advogado : AP599 - Sandra Regina Martins M Alcântara e outro
Réu : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya

Ação Ordinária : 2000.644-5
Autor : JEFRI JOSÉ BRAGA HIPOLYTE
Advogado : AP599 - Sandra Regina Martins M Alcântara e outro
Réu : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya

Ação Ordinária : 2000.645-8
Autor : ALUIZIO GOMES DA SILVA
Advogado : AP599 - Sandra Regina Martins M Alcântara e outro
Réu : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
DESPACHO : Sobre a contestação da Fazenda Nacional, manifeste-se o autor, em 10 dias.

Ação Ordinária : 2000.773-9
Autor : JOSÉ RAIMUNDO PACHECO DE SOUZA E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF

Ação Ordinária : 2000.1098-0
Autor : JOSÉ RENILDO DA SILVA RAMOS E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF

Ação Ordinária : 2000.1103-0
Autor : CASTORINO PICANÇO FERREIRA E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF

Ação Ordinária : 2000.1106-9
Autor : MIGUEL FARIAS PANTOJA E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF

Ação Ordinária : 2000.1110-4
Autor : LINDOLFO DE GOIS BARBOSA E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF

Ação Ordinária : 2000.1111-7
Autor : NEWALDINO FONSECA SOARES E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF

Ação Ordinária : 2000.1114-5
Autor : MARIA EUNICE ABREU DA SILVA E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF

Ação Ordinária : 2000.1116-0
Autor : ARLINDO TAVARES BARBOSA E OUTROS

Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF

Ação Ordinária : 2000.1118-6
Autor : ANTONIO CÉLIO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS

Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF

DESPACHO : Cite-se a CEF para responder no prazo de 15 dias. Expedir Carta Precatória à SJ/PA.

Ação Ordinária : 2000.937-4
Autor : LAÉRCIO ROCHA DOS SANTOS SILVA

Advogado : AP434 - Cleide Rocha da Costa
Réu : CEF

Ação Ordinária : 2000.938-7
Autor : LUÍS FERREIRA CABRAL E OUTROS
Advogado : AP434 - Cleide Rocha da Costa

Réu	:	CEF	Executado	:	GA DO NASCIMENTO E OUTRO	Procurador	:	NACIONAL)
Ação Ordinária	:	2000.939-0	Execução Diversa por	:		SENTENÇA	:	Francisco Napoleão Ximenes Neto
Autor	:	EDENILSON DE JESUS MELO E OUTROS	Título Extra-Judicial	:	99.2298-4		:	Rejeito os embargos.
Advogado	:	AP434 - Cleide Rocha da Costa	Exequente	:	CEF	Embargos à Execução	:	2000.390-0
Réu	:	CEF	Advogado	:	PA1643 - Hermenegildo Antônio Crispino e outros	Embargante	:	CEF
Ação Ordinária	:	2000.941-0	Executado	:	JOÃO RENOR FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO	Advogado	:	PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Autor	:	BENEDITO MISAEL DOS SANTOS CRUZ E OUTROS	Execução Diversa por	:		Embargado	:	MARCOS JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO QUADROS E OUTROS
Advogado	:	AP434 - Cleide Rocha da Costa	Título Extra-Judicial	:	2000.341-4	Advogado	:	AP16 - Antonio Cabral de Castro e outro
Réu	:	CEF	Exequente	:	CEF	Embargos à Execução	:	2000.400-5
Ação Ordinária	:	2000.942-2	Advogado	:	PA1643 - Hermenegildo Antônio Crispino e outros	Embargante	:	CEF
Autor	:	LUIZ FERNANDO VIEIRA DE SOUZA	Executado	:	ANA LÚCIA SILVA AMARAL	Advogado	:	PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Advogado	:	AP434 - Cleide Rocha da Costa	DESPACHO	:	Suspenda-se a execução por 90 dias.	Embargado	:	EDILSON DE JESUS FEIO RODRIGUES
Réu	:	CEF		:		Advogado	:	AP496 - Edilson de Jesus Feio Rodrigues
Ação Ordinária	:	2000.957-8	AUTOS COM DECISÕES					
Autor	:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA BRITO E OUTROS	Ação Ordinária	:	2000.1119-9	SENTENÇA	:	Julgo procedente o pedido da embargante
Advogado	:	AP378 - Francisco Januário Souza Neto	Autor	:	ANTONIO MAX CHAGAS PANTOJA E OUTROS	PUBLICAÇÃO DE CERTIDÃO		
Réu	:	CEF	Advogado	:	AP535 - Sinya Gurgel e outro	Execução Diversa por	:	
DESPACHO	:	Cite-se.	Réu	:	UNIÃO FEDERAL	Título Extra-Judicial	:	2000.294-0
Ação Ordinária	:	99.238-3	Procurador	:	Ailton Aguiar Portela	Exequente	:	CEF
Autor	:	MANOEL DE JESUS GÔES DA SILVA	DECISÃO	:	Indefero a antecipação de tutela pleiteada pelos autores.	Advogado	:	PA1643 - Hermenegildo Antônio Crispino e outros
Advogado	:	AP32 - José Luís Calandrini de Azevedo	Mandado Segurança	:	2000.1343-0	Executado	:	JOSÉ ASSEF RODRIGUES MARABAC E OUTRO
Réu	:	INCRA	Impetrante	:	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ARRELIAS E OUTROS	CERTIDÃO	:	Retificando os termos da certidão de fl. 25, e em cumprimento ao r. despacho de fl. 24, foram designados as seguintes datas para a realização de hasta pública: 1º leilão: 07 de agosto de 2000; 2º leilão: 22 de agosto de 2000. Ambos serão realizados às 09 horas no auditório deste Fórum.
Procurador	:	Aida Maria Cristino Mendes	Advogado	:	AP508 - Edward Santos Juarez	Macapá, 12 de junho de 2000		
Ação Ordinária	:	99.610-1	Impetrado	:	DIRETOR DO CEAP	Benedita Dias de Andrade		
Autor	:	INCRA	DECISÃO	:	Defiro a liminar.	Diretora de Secretaria		
Procurador	:	Aida Maria Cristino Mendes	Execução Fiscal	:	2000.707-7	EDITAL DE INTIMAÇÃO		
Réu	:	MANOEL DE JESUS GÔES DA SILVA	Exequente	:	FAZENDA NACIONAL	(art. 3º, § 2º, Lei 5.741/71)		
Advogado	:	AP32 - José Luís Calandrini de Azevedo	Procurador	:	Samuel Hilel Benchaya	Prazo: 10 dias		
DESPACHO	:	1. Uma vez que há divergências quanto à área objeto da reivindicação, entendo necessária a realização de perícia para que seja dirimido tal impasse. Assim Baixo o feito em diligência para produção de prova pericial. 2. Nomeio perito do Juízo, nos termos do art. 422, do CPC, Francisco dos Santos Carneiro, engenheiro agrônomo, Crea/Pa 2.191-D, residente na Rua Diogo Mória, 1097, Umarizal, Belém-PA.	Executado	:	MARIA ROSA SILVA DO NASCIMENTO ME	DE		
Intime-se para dizer, em 5 dias, se aceita o encargo, sendo-lhe facultada a consulta aos auto neste período. Deverá, também, comprovar mediante declaração do órgão, a regular situação junto ao cadastro do Crea/Pa. 3. Aceita a nomeação, indiquem as partes seus respectivos assistentes técnicos e formulem os seus quesitos em igual prazo de 10 dias. Os autos não poderão ser retirados do cartório. Após a apresentação dos quesitos, apresente o perito a sua proposta de honorários. 5. Apresentada a proposta de honorários, intinemem-se as partes para concordarem ou não, no prazo de 5 dias. 6. Após, decidirei sobre os honorários e designarei o início e o prazo para realização da perícia.	:		DECISÃO	:	Assim, após revisitar o tema versado na decisão lançada à f. 80 da ação penal nº 2000.31.00.000266-0, dou provimento ao presente recurso para o fim de RECONSIDERÁ-LA in totum (art. 589, caput, do CPP).	FINALIDADE		
Execução Fiscal	:	97.1361-3	AUTOS COM SENTENÇAS					
Exequente	:	FAZENDA NACIONAL	Ação Ordinária	:	2000.284-9	DE		
Procurador	:	Samuel Hilel Benchaya	Autor	:	MANOEL CORDEIRO BARBOSA E OUTROS	: FRANCISCO ASSIS BORGES GUERREIRO , servidor público, CPF nº 014.528.862-53 e sua esposa SÔNIA RAIMUNDA GUERREIRO , do lar, CPF nº 092.648.412-53, residentes em lugar incerto e não sabido.		
Executado	:	JOÃO CÂNCIO PICAÇO E SILVA	Advogado	:	AP378 - Francisco Januário Souza Neto	FINALIDADE		
Execução Fiscal	:	2000.1045-2	Réu	:	CEF	: INTIMAR da Praça, que será realizada no dia 22.08.00, às 09 horas da manhã, no auditório desta Seção Judiciária, do bem a seguir descrito: Lote nº 18, quadra X, setor 09, integrante do "Conjunto Habitacional Cabralzinho", sito às margens da Rodovia Duque de Caxias, nesta cidade, medindo 12:00m de frente por 25:00m de fundos, limitando-se pela frente com a Alameda Mazagão, pelo lado direito com o lote 19 da quadra X, pelo lado esquerdo com o lote 17 da quadra X e pelos fundos com o lote 8 da Quadra X, registrado no Cartório de Imóveis "Eloy Nunes", sob o nº 3018, fl. 74, livro 2L, nos autos da Execução Diversa por Título Extra-Judicial, processo nº 97.1881-1, proposta pela CEF contra Francisco de Assis Borges Guerreiro e Sônia Raimunda Guerreiro.		
Exequente	:	FAZENDA NACIONAL	Advogado	:	PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros	Macapá, 06.06.2000		
Procurador	:	Samuel Hilel Benchaya	SENTENÇA	:	a) Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito com relação a autora Maria das Graças Figueiredo Rodrigues. b) Julgo procedente, em parte, o pedido, em relação aos demais autores.	Benedita Dias de Andrade		
Executado	:	CF SILVA ME	Ação Ordinária	:	2000.355-7	Diretora de Secretaria,		
Execução Fiscal	:	2000.1046-5	Autor	:	CARLOS ALBERTO DE ALCÂNTARA FURTADO E OUTROS	De ordem do MM. Juiz Federal Substituto		
Exequente	:	FAZENDA NACIONAL	Advogado	:	AP378 - Francisco Januário Souza Neto	EDITAL DE INTIMAÇÃO		
Procurador	:	Samuel Hilel Benchaya	Réu	:	CEF	(art. 3º, § 2º, Lei 5.741/71)		
Executado	:	CF SILVA ME	Advogado	:	PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros	Prazo: 10 dias		
DESPACHO	:	Do exposto na certidão, redistribuam-se estes autos à 1ª Vara, a fim de que sejam reunidos ao processo mais antigo. A Distribuição para cumprimento	SENTENÇA	:	a) Julgo procedente, em parte, o pedido dos autores.	DE		
Execução Diversa por	:		Execução Fiscal	:	96.1142-7	: MANOEL JOSÉ BITTENCOURT RIBEIRO , bancário, CPF nº 581.008.778-35 e sua esposa MARIA DE FÁTIMA MOTA DIAS , CPF nº 033.017.962-49, residentes em lugar incerto e não sabido.		
Título Judicial	:	99.2178-0	Exequente	:	FAZENDA NACIONAL	FINALIDADE		
Exequente	:	JOSÉ ARTÊMIO NUNES CALDAS E OUTROS	Procurador	:	Samuel Hilel Benchaya	: INTIMAR da Praça, que será realizada no dia 22.08.00, às 09 horas da manhã, no auditório desta Seção Judiciária, do bem a seguir descrito: Lote nº 13, quadra 06, setor 09, integrante do Conjunto Residencial denominado "Jardim das Oliveiras", localizado nesta cidade, medindo 11:00m de frente por 25:00m de fundos, edificado com uma casa		
Advogado	:	AP66 - Paulo Alberto dos Santos	Executado	:	CONSTRUTORA ROCHA LTDA E OUTRO	DE		
Executado	:	FUNASA	SENTENÇA	:	Julgo extinta a execução.	: MANOEL JOSÉ BITTENCOURT RIBEIRO , bancário, CPF nº 581.008.778-35 e sua esposa MARIA DE FÁTIMA MOTA DIAS , CPF nº 033.017.962-49, residentes em lugar incerto e não sabido.		
Assistente Jurídico	:	Wagner Fernando da Silva	AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS					
Execução Diversa por	:		Embargos à Execução	:	99.623-1	FINALIDADE		
Título Judicial	:	99.2183-8	Embargante	:	ESPORTE CLUBE MACAPÁ	: INTIMAR da Praça, que será realizada no dia 22.08.00, às 09 horas da manhã, no auditório desta Seção Judiciária, do bem a seguir descrito: Lote nº 13, quadra 06, setor 09, integrante do Conjunto Residencial denominado "Jardim das Oliveiras", localizado nesta cidade, medindo 11:00m de frente por 25:00m de fundos, edificado com uma casa		
Exequente	:	ANA CATARINA XAVIER LEMOS E OUTROS	Advogado	:	AP475 - Vicente Cruz	DE		
Advogado	:	AP66 - Paulo Alberto dos Santos	Embargado	:	INSS E OUTRO	: MANOEL JOSÉ BITTENCOURT RIBEIRO , bancário, CPF nº 581.008.778-35 e sua esposa MARIA DE FÁTIMA MOTA DIAS , CPF nº 033.017.962-49, residentes em lugar incerto e não sabido.		
Executado	:	FUNASA	Procurador	:	José Carvalho dos Anjos	FINALIDADE		
Assistente Jurídico	:	Wagner Fernando da Silva	Embargos à Execução	:	2000.67-1	: INTIMAR da Praça, que será realizada no dia 22.08.00, às 09 horas da manhã, no auditório desta Seção Judiciária, do bem a seguir descrito: Lote nº 13, quadra 06, setor 09, integrante do Conjunto Residencial denominado "Jardim das Oliveiras", localizado nesta cidade, medindo 11:00m de frente por 25:00m de fundos, edificado com uma casa		
DESPACHO	:	Do exposto na certidão, ante a incapacidade postulatória dos exequentes, indefiro o pedido de fl. (...). Intinemem-se. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão homologatória dos acordos juntados às fls.(...), retificando os termos do item 3 do despacho de fl. (...).	Embargante	:	CEF	DE		
Execução Diversa por	:		Advogado	:	PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros	: MANOEL JOSÉ BITTENCOURT RIBEIRO , bancário, CPF nº 581.008.778-35 e sua esposa MARIA DE FÁTIMA MOTA DIAS , CPF nº 033.017.962-49, residentes em lugar incerto e não sabido.		
Título Extra-Judicial	:	99.2296-9	Embargado	:	ANA HILDA BRITO MELO E OUTRO	FINALIDADE		
Exequente	:	CEF	Advogado	:	AP400 - Elias Salviano Farias	: INTIMAR da Praça, que será realizada no dia 22.08.00, às 09 horas da manhã, no auditório desta Seção Judiciária, do bem a seguir descrito: Lote nº 13, quadra 06, setor 09, integrante do Conjunto Residencial denominado "Jardim das Oliveiras", localizado nesta cidade, medindo 11:00m de frente por 25:00m de fundos, edificado com uma casa		
Advogado	:	PA1643 - Hermenegildo Antônio Crispino e outros	Embargos à Execução	:	2000.1179-0	DE		
	:		Embargante	:	JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA	: MANOEL JOSÉ BITTENCOURT RIBEIRO , bancário, CPF nº 581.008.778-35 e sua esposa MARIA DE FÁTIMA MOTA DIAS , CPF nº 033.017.962-49, residentes em lugar incerto e não sabido.		
	:		Advogado	:	PA7203 - Nelson A Adson Almeida Amaral	FINALIDADE		
	:		Embargado	:	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA	: MANOEL JOSÉ BITTENCOURT RIBEIRO , bancário, CPF nº 581.008.778-35 e sua esposa MARIA DE FÁTIMA MOTA DIAS , CPF nº 033.017.962-49, residentes em lugar incerto e não sabido.		

residencial tipo (R.02/3848) nº 13, localizada de frente para a rua 2, possuindo as seguintes áreas: área do terreno 275,00m²; área construída 52,24m²; área de uso comum: 238,38m², registrado no Cartório de Imóveis "Eloy Nunes", sob o nº 5792, fl.179, livro 2-AD, nos autos da Execução Diversa por Título Extra-Judicial, processo nº 98.873-9, proposta pela CEF contra Manoel José Bittencourt Ribeiro e Maria de Fátima Mota Dias.

Macapá, 06.06.2000
Benedita Dias de Andrade
Diretora de Secretaria,
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(art. 3º, § 2º, Lei 5.741/71)
Prazo: 10 dias

DE : **MARIA ROSETE FERREIRA DO AMARAL**, professora, CPF nº 098.461.402-82 e seu esposo **VALDEMAR DE AGUIAR AMARAL**, mestre de obras, CPF nº 023.450.132-49, residentes em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : **INTIMAR da Praça**, que será realizada no dia 22.08.00, às 09 horas da manhã, no auditório desta Seção Judiciária, do bem a seguir descrito: Lote nº 16, quadra 05, setor 09, integrante do Conjunto Residencial denominado "Jardim das Oliveiras", localizado nesta cidade, medindo 11:00m de frente por 25:00m de fundos, edificado com uma casa residencial tipo (R.02/3848) nº 16, localizada de frente para a rua 2, possuindo as seguintes áreas: área do terreno 275,00m²; área construída 52,24m²; área de uso comum: 238,38m², registrado no Cartório de Imóveis "Eloy Nunes", sob o nº 5705, fl.08, livro 2-AD, nos autos da Execução Diversa por Título Extra-Judicial, processo nº 98.909-3, proposta pela CEF contra Maria Rosete Ferreira do Amaral e Valdemar de Aguiar do Amaral.

Macapá, 06.06.2000
Benedita Dias de Andrade
Diretora de Secretaria,
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO DE 15 DIAS
(art. 361, CPP)

Processo : Ação Penal nº 2000.31.00.000034-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu : JOÃO DE ALMEIDA SILVA

DE : **JOÃO DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, solteiro, fotógrafo, natural do Rio de Janeiro-RJ, domicílio ignorado, nascido em 18.03.64, portador de CI-RG nº 324.059-SSP-RJ e CPF nº 816.108.064-34.

FINALIDADE : **CITAÇÃO** do acusado para todos os termos da Ação Penal, processo nº supra, pela acusação de prática do crime previsto no art. 29, §§ 1º, III e 4º, da Lei nº 9.605/98, e sua **INTIMAÇÃO** para comparecer a este Juízo no dia 06 de julho de 2000, às onze horas, sito a Av. Fab, 1374, Centro, nesta cidade, para o fim de ser **QUALIFICADO E INTERROGADO** sobre os fatos narrados na denúncia.

SEDE DO JUÍZO : Fórum "Pontes de Miranda", sito na Av. Fab, 1374, Centro, Macapá-AP - CEP 68906-430, fone (96) 214-1510 - fax (96) 214-1544, e-mail: apvara2@ap.trf1.gov.br.

Macapá, 31.06.2000

João Bosco Costa Soares da Silva
Juiz Federal Substituto

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da Segunda Vara

Juiz Federal : **ANSELMO GONÇALVES DA SILVA**
Dir. de Secretaria : **BENEDITA DIAS DE ANDRADE**

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO DE 2000

AUTOS COM DESPACHOS

Execução Fiscal : 97.1258-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado : JOSÉ EDMUNDO SILVA
DESPACHO : 1. **Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado à fl. 19, intimando as partes do mesmo. 2. Após, designe a secretaria datas para a realização de hasta pública do bem penhorado, na forma da lei.**

CERTIDÃO : **Certifico que foram designados os dias 07 e 22 de agosto de 2000, às 09 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente, no auditório do Fórum Pontes de Miranda, na Av. FAB, 1374, Centro, Macapá-AP.**

Macapá, 13 de junho de 2000

Benedita Dias de Andrade
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO DE 15 DIAS
(art. 361, CPP)

Processo : Ação Penal nº 2000.31.00.000366-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu : MARINALSON MANOEL FERREIRA DE MORAES E OUTROS

DE : **MARINALSON MANOEL FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Francisco Coelho Moraes e de Sebastiana Barros de Moraes, nascido aos 27.07.1977, RG nº 3.228.429-SSP-PA, paraense, domicílio ignorado.

FINALIDADE : **CITAÇÃO** do acusado para todos os termos da Ação Penal, processo nº supra, pela acusação de prática do crime previsto no art. 289, § 1º, do CPB, e sua **INTIMAÇÃO** para comparecer a este Juízo no dia 29 de junho de 2000, às oito horas e trinta minutos, sito na Av. Fab, 1374, Centro, nesta cidade, para o fim de ser **QUALIFICADO E INTERROGADO** sobre os fatos narrados na denúncia.

SEDE DO JUÍZO : Fórum "Pontes de Miranda", sito na Av. Fab, 1374, esquina com a Rua Leopoldo Machado, Centro - Macapá-AP - CEP 68906-430, fone (96) 214-1510 - fax (96) 214-1544, e-mail: apvara2@ap.trf1.gov.br.

Macapá, 13.06.2000

Anselmo Gonçalves da Silva
Juiz Federal

Tribunal Regional Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA
Edital nº 112/2000-EEM

A **Dra. SUELI PEREIRA PINI**, Juíza Eleitoral da 2ª Zona em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL com prazo de 05 dias, ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

Processo nº 198/00.
Restabelecimento dos Direitos Políticos.
Eleitores: ELIAS DE SOUZA MELO

Vistos, etc...
ELIAS DE SOUZA MELO, qualificado às fls. 02 dos presentes autos, requer a restituição dos seus direitos políticos, ora suspensos, alegando o cumprimento da pena que ensejou a citada suspensão, e como prova junta certidão criminal negativa.

Relatei. Decido.
Acolho por seus fundamentos e informações, o pedido de fls. 02 dos presentes autos.

Proceda-se com o restabelecimento da Inscrição que se encontra suspensa, em virtude de condenação, conforme pedido de restabelecimento devidamente instruído.

Ao Cartório para as providências conforme determina a Resolução 20.132/98 - TSE. Preencha-se o FASE correspondente. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Macapá, 18 de maio de 2000 a) AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR - Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá em exercício.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedio o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos dois dias do mês de junho de dois mil e zero. **Jorge Carlos Justosa Jacobina**, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, afigici e subscreevi.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza Eleitoral da 2ª Zona em exercício

Tribunal Regional do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO - C-300

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Secretaria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro 1, nº 746, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 29 de junho a 28 de julho de 2000, no horário de 12 às 17 horas, as inscrições ao Concurso C-300, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas nas Resoluções nºs 73/91, 7/92, 20/92, 111/94, 174/95, 324/96 e 492/98, do Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União de 22/1/92, 9/3/92, 11/5/92, 26/10/94, 20/4/95, 1º/8/96 e 23/4/98, respectivamente.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Presidência do TRT da 8ª Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 6 de junho de 2000

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Presidente do TRT da 8ª Região

Tribunal de Justiça do Estado

Corregedoria-Geral da Justiça
PROVIMENTO Nº 0101/00

O Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**, Vice-Presidente da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.30, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal e tendo em vista o contido no P.A. nº 2961/00-SC.

Considerando que esta Corregedoria sempre orientou os Juizes para que levassem a prestação jurisdicional a todas as comunidades das Comarcas;

Considerando que este trabalho realizado pelos Juizes, em todo o Estado, tem dado bons resultados;

Considerando os anseios da comunidade e os objetivos do Juizado Itinerante, que é aproximar a Justiça cada vez mais do povo.

RESOLVE:

I- CRIAR um Posto Avançado do Juízo de Macapá no Município de Pracuúba, devendo o Juiz daquela Comarca se deslocar semanalmente aquela localidade, para levar a prestação jurisdicional.

II- DETERMINAR que permaneça naquele Posto Avançado o cidadão **RENILSON PEREIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da CI nº 2856796-PA e do CPF MF nº 661.849.912-72, residente e domiciliado no Município de Pracuúba, neste Estado, com atribuições cartorárias relativas ao Registro Civil das Pessoas Naturais (Nascimento, Casamento e Óbito), Registro Civil das Pessoas Jurídicas e as concernentes a Tabelionato, limitadas a lavratura de Escritura Pública de Procuração, Reconhecimento de Firma e Autenticações, sem ônus para o Poder Judiciário Estadual.

III- DESTINAR a renda da Serventia para remunerar o trabalho do designado, que ainda arcará com as despesas de aquisição e manutenção de bens indispensáveis ao desempenho das atividades cartorárias e com os salários de futuros empregados.

IV- LAVRE-SE termo a ser assinado pelo cidadão designado.

V- Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 09 de junho de 2000.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL
NA REMESSA EX-OFFICIO Nº 617/99 - CAPITAL

Recorrente : **ESTADO DO AMAPÁ**
Advogada : **Drª MONIQUE DE MATOS ALVARENGA**
Recorrida : **DISTRIBUIDORA AMAPENSE DE BEBIDAS LTDA.**
Advogados : **Dr. JOÃO MOACIR FERREIRA e OUTROS**

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - ICMS - Regime de substituição tributária estabelecido por intermédio do decreto estadual - ilegalidade - Fato ocorrido antes da vigência da lei formal - Invalidez da relação jurídica nascida no período - Impossibilidade de exigência do crédito tributário - 1) A antecipação do pagamento do ICMS com base na substituição tributária, instituída por simples decreto estadual, constitui ato eivado de ilegalidade, eis que a instituição do mencionado regime deve, necessariamente, ser precedida de autorização legal - 2) Se o fato ocorreu em data anterior a existência da lei formal instituidora da antecipação do pagamento de ICMS, a relação jurídica nascida nesse período é inválida, surgindo, daí, a impossibilidade da exigência de crédito tributário.

PROCESSUAL CIVIL - Sentença de conteúdo decisório contrário à lei - Questão que envolve o mérito da causa - julgamento extra petita não configurado - Preliminar de nulidade do decisum rejeitada - 1) O conteúdo de sentença que se mostra contrário à lei, quando for o caso, constitui questão relacionada ao *meritum causae*, não configurando julgamento *extra petita*, que se caracteriza pela existência de decisão de natureza diversa da pedida pelos litigantes - 2) Inexistindo vício de ordem formal a macular o *decisum*, rejeita-se preliminar de nulidade embasada nesse argumento."

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 220/240, que a decisão do v. Acórdão hostilizado, não deve prosperar, vez que negou vigência aos artigos 4º da Lei Complementar nº 24/75 e artigo 9º da Lei Complementar nº 87/96.

Argumenta que a substituição tributária no Estado, regulamentada pelo artigo 143 e seguintes do Código Tributário Estadual, encontrando-se devidamente implementada, sem qualquer dúvida quanto à sua aplicação.

Ao final, pugna pela admissão do Recurso Especial interposto, e ainda, que seja conhecido e posteriormente provido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, reformando o Acórdão impugnado.

À fls. 244/254, a recorrida manifestou-se, pugnando pela inadmissibilidade e improvimento do presente recurso.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto.

Apresenta-se tempestivo e isento de preparo, haja vista que interposto pela Fazenda Pública do Estado do Amapá, consoante disciplina o parágrafo único, do artigo 511 do Código de Processo Civil.

O recorrente possui legitimidade e interesse processual para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que confirmou sentença proferida em seu desfavor.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida à unanimidade, em última instância, tornando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

A petição do recorrente apresenta os requisitos formais do artigo 541 e incisos do Código de Processo Civil, pois realizou a exposição do fato e do direito, demonstrou o cabimento do recurso e apresentou as razões do seu pedido de reforma do Acórdão recorrido, demonstrando analiticamente de que forma e porque entendeu violados os dispositivos federais invocados.

Presente também o imprescindível prequestionamento, pois as violações aos artigos 4º, da LC nº 24/75 e ao 9º, da LC nº 87/96, invocados, foram alegadas desde a Contestação do recorrente, assim como, foram apreciadas no Acórdão fustigado.

Ex positis, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto, vez que presentes os requisitos para sua admissibilidade, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e determino sua remessa ao Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com as minhas homenagens.

Publique-se.

Macapá (AP), 12 de junho de 2000.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ."

Macapá, 13 de junho de 2000.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 634/99 - CAPITAL

Recorrente : SILVA LOCADORA LTDA
Advogado : Dr. IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR
Recorrido : DEMÓSTENES MACEDO PINHEIRO
Advogado : Dr. MÁRCIO VALÉRIO PIGANÇO REGO

Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto por SILVA LOCADORA LTDA., com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL - RITO SUMÁRIO - FÉRIAS FORENSES - NÃO SUSPENSÃO DOS PRAZOS - APELAÇÃO INTEMPESTIVA - NÃO CONHECIMENTO. 1) Processam-se durante as férias e não se interrompem pela superveniência delas as causas de rito sumário, inclusive os prazos recursais. 2) Não se conhece de apelação interposta fora do prazo previsto em lei, uma vez que a tempestividade foi erigida pelo legislador como pressuposto processual de admissibilidade do recurso. 3) Recurso de apelação não conhecido.

Ao demonstrar o cabimento do presente Recurso, face a ocorrência de divergência jurisprudencial, alega o recorrente em razões de fls. 89/92, que o Acórdão recorrido não deve prosperar, vez que a tramitação do processo em epígrafe ultrapassou em muito o prazo previsto no artigo 281, do Código de Processo Civil, além disso argumenta que o procedimento sumário tornou-se inadequado devido à necessidade de realização de prova técnico-pericial, o que obrigava a conversão do rito sumário em ordinário e, conseqüentemente, a

interrupção e/ou suspensão dos prazos.

Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, com a reforma do v. Acórdão atacado.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto.

O recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que negou conhecimento à Apelação Cível por ele interposta.

O Recurso é próprio e adequado pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tornando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

O recurso é tempestivo, vez que interposto no prazo legal e encontra-se devidamente preparado, consoante demonstra a guia de recolhimento juntada à fl. 94 dos autos.

Todavia, verifico ausentes todos os requisitos formais e técnicos, indispensáveis à sua admissibilidade.

Com efeito, consoante depreende-se das razões juntadas às fls. 95/96, o recorrente apenas alegou que o recurso fundamenta-se em dissídio jurisprudencial, nos termos do artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal.

Porém, salvo esta afirmação, não apresentou qualquer das exigências previstas no artigo 541 do Código de Processo Civil, vez que não realizou a exposição do fato e do direito, não demonstrou o cabimento do recurso interposto, não apontou as razões do pedido de reforma da decisão recorrida e ainda, deixou de atender os requisitos específicos previstos no parágrafo único do mesmo artigo, quais sejam, a prova da divergência e as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Aliás, nem mesmo a interpretação divergente dada por outro Tribunal foi mencionada.

Ex positis, face a ausência dos pressupostos formais e específicos que afixam a admissibilidade deste RECURSO ESPECIAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 09 de junho de 2000.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de junho de 2000

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 447/00

Agravante : J. G. R. L., representado por A. DAS N. R. B.
Advogada : Drª. FILOMENA SILVA VALENTE
Agravado : I. L.
Advogados : Dr. JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA e Drª. RITA PINHEIRO MACEDO GUERREIRO SOUZA
Relator : Desembargador MÁRIO GURTYEV

"Tendo em vista os termos das informações acostadas às fls. 44/46, manifeste-se o agravante se ainda persiste interesse pelo prosseguimento deste agravo de instrumento, isso em cinco dias.
Intime-se.

Macapá - AP, 12 de junho de 2.000.

(a) MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Desembargador Relator"

Macapá-AP, 12 de junho de 2.000.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

365ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 175/00 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrentes: MANOEL DE NAZARÉ CORDEIRO, WANDERLEY DE JESUS DOS SANTOS e ORIVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA - Advogados: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS e Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MELO CASTRO.

EMENTA: "SENTENÇA DE PRONÚNCIA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - ANÁLISE SUCINTA DAS PROVAS - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - TAXATIVIDADE DO ART. 411 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORIENTANTE QUE DEVE RESULTAR EXTREME DE DÚVIDA - INOCORRÊNCIA - PRONÚNCIA MANTIDA - DESCLASSIFICAÇÃO DE HOMICÍDIO SIMPLES PARA HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1) A sentença de pronúncia constitui juízo de admissibilidade da denúncia, fundada em suspeita, não se exigindo certeza quanto à acusação, resolvendo-se a favor da sociedade eventuais incertezas propiciadas pelas provas,

ocorrendo a inversão do princípio *in dubio pro reo* para *in dubio pro societate*; 2) O Magistrado deve analisar sucintamente as provas existentes nos autos, indicando os motivos de seu convencimento, cumprindo-lhe, entretanto, utilizar-se de termos sóbrios e comedidos, apontando a prova do crime e os indícios de autoria, vedado, contudo, fazer apreciação subjetiva dos elementos probatórios, para não influenciar o juiz natural competente para o julgamento, ou seja, o Tribunal do Júri; 3) As hipóteses de absolvição sumária são as expressamente previstas no art. 411 do Código de Processo Penal, dependendo sua aplicabilidade do reconhecimento, pelo Magistrado, da existência de causa que exclua o crime ou isente de pena o réu; 4) Não demonstrada de forma incontroversa e estreme de dúvida a ocorrência de qualquer excludente em favor do réu, prevalece a sentença de pronúncia; 5) O fato de os réus não obstruírem o regular andamento do processo, não autorizam, por si só, a desclassificação do crime de homicídio simples para homicídio privilegiado, mormente quando as provas dos autos não permitem, de plano, o seu reconhecimento; 6) Não há que se falar em homicídio privilegiado se ausentes ao seu reconhecimento a ocorrência das circunstâncias legais específicas estabelecidas pelo § 1º do art. 121, do Código de Processo Penal; 7) Recurso conhecido e improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, proferiu a seguinte decisão: "Recurso conhecido e improvido à unanimidade." (Reg. RSE nº 003.511).

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 910/98 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: ERON DA ROCHA BARROS e IRLON KLEBER ROCHA DE ARAÚJO - Advogado: Dr. CICERO BORGES BORDALO JÚNIOR - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Juiz Convocado: AGOSTINO SILVÉRIO - Revisor: Des.: MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO - EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - PROVAS - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - IMPROVIMENTO. O Juiz tem, nas testemunhas, a visão dos fatos que lhes são objetos para apreciação. Autoria e materialidade comprovadas justificam o decreto condenatório. O exercício arbitrário das próprias razões é delito que tem por pressuposto uma presunção, ligada a um direito que o agente, de boa fé, tem ou julga tê-lo, e para cuja satisfação ou defesa possa ser invocada a intervenção da Justiça para apreciá-lo, não apenas quanto ao direito em si, mas também de acordo com as circunstâncias e as condições da pessoa."

EMENTA: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr. nº 003.515).

RECURSO DE OFÍCIO

Nº 055/00 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Recorrente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Recorrido: MAGNO DOS SANTOS VIANA - Advogado: Dr. FRANCINEUDO MARQUES (DEFENSOR PÚBLICO) - Relator: Juiz Convocado: RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSO PENAL. PRISÃO ILEGAL. HABEAS CORPUS CONCEDIDO. RECURSO DE OFÍCIO. CONDENAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS. 1) É de se negar provimento ao Recurso de Ofício, quando a autoridade judiciária conceder Habeas Corpus, para cessar prisão ilegal; 2) Comprovados a má-fé e o abuso de poder, condena-se a autoridade coatora no pagamento de custas; 3) Recurso a que se nega provimento."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso de ofício e, no mérito, lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator." (Reg. RDO nº 003.506).

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 669/00 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP - Advogado: Dr. ANTÔNIO TAUMATURGO LEITE - Apelada: ANTONIETA PORTELLA RAMOS - Advogado: Dr. RAUL ARTEMIDAN MORALES DA SILVEIRA - Relator Des.: CARMO ANTÔNIO - Revisor Des.: EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "CÍVEL. DANO MORAL. EMPRÉSTIMO TOMADO MEDIANTE FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA DA AUTORA. PROTESTO DOS TÍTULOS. NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE. Se a instituição bancária admite a fraude cometida por terceiro, consubstanciada na falsificação da assinatura da autora para obtenção de empréstimo, deve ser responsabilizada, em face da negligência, pelo dano moral advindo do protesto dos títulos de crédito correspondentes."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da Apelação. No mérito, negou provimento a esta, nos termos do voto do Relator." (Reg. AC nº 003.521).

Macapá, 13 de junho de 2000.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS N.º 7.217/97 (Ação de Execução)
Exequente(s): LÉA LÚCIA TAVERNARD DE ALENCAR
Advogado(a): OSVALDO SOUZA DE CAMPOS
Executado(a): OSCAR ALVES DA SILVA JÚNIOR
DESPACHO: "Indefiro o pedido, posto que cabe à parte interessada trazer aos autos informações precisas sobre bens passíveis de penhora, e não ao Juízo fazer pesquisa para o credor. Retornem os autos ao arquivo. MCP 09/06/00 - Sueli Pereira Pini - Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Macapá"

AUTOS N.º 12.160/98 (Ação de Execução)
Exequente(s): BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Advogado(a): SANDRA REGINA M. MACIEL ALCÂNTARA
Executado(a): MARIA DO SOCORRO FERNANDES LACERDA
DESPACHO: "Indefiro o requerido, em face a certidão de fls. 27v. Intime-se a Exequente através de seu advogado, para que informe o endereço da executada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. MCP, 09/06/00 - Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta"

AUTOS N.º 18.565/00 (Ação de Conhecimento)
Requerente(s): JAIME ALVAREZ BENTES DE SÁ
Advogado(a): EVALDY MOTA DE OLIVEIRA
Requerido(a): IBMR REFRIGERAÇÃO LTDA
AUDIÊNCIA: 10/08/2000, às 14:30 horas.

AUTOS N.º 18.562/00 (Ação de Conhecimento)
Requerente(s): ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS SEMENTE NOVA
Advogado(a): JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES E LUIZA ROSA MAIA BARROS
Requerido(a): MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
AUDIÊNCIA: 10/08/2000, às 14:30 horas.

AUTOS N.º 16.243/99 (Ação de Execução)
Exequente(s): JOSÉ ROSÁRIO PASTANA
Advogado(a): SANDRA REGINA M. MACIEL ALCÂNTARA
Executado(a): GERALDO VICENTE DE ANDRADE JÚNIOR
Advogado(a): JOÃO SOARES DE ALMEIDA
AUDIÊNCIA: 02/08/2000, às 18:00 horas.

Macapá-AP, 12 de Junho de 2000.

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS N.º 16.012/99 (Ação de Execução)
Exequente(s): MANOEL ADELCO PEREIRA FRANÇA, RAIMUNDO BATISTA DE BRITO E NATALINO MIRANDA VALENTE
Executado(a): ARY SOUZA DA SILVA
Advogado(a): MANOEL DARCI MAR GONÇALVES BARBOSA
DESPACHO: "... intime-se o executado, através de seu advogado, para que deposite o bem em Juízo, no prazo de 10(dez) dias, para que o exequente possa verificar o estado em que se encontra - MCP, 06/06/00 - Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta"

AUTOS N.º 18.490/00 (Ação de Conhecimento)
Requerente(s): ANTÔNIO JORGE ABREU DA FONSECA
Advogado(a): LUIZA ROSA MAIA BARROS
Requerido(a): MÁRIO INDUACELINO SILVA DOS SANTOS
AUDIÊNCIA: 03/08/2000, às 14:30 h.

AUTOS N.º 17.006/00 (Ação de Conhecimento)
Requerente(s): SUELÍDIA SOARES DOS SANTOS
Advogado(a): RICARDO SANTOS
Requerido(a): JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA e MARIA IVANILDE SOUZA DA SILVA
Advogado(a): MÁRCIO ALVES FIGUEIRA E MARINA ALMEIDA ROCHA
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para manifestarem-se sobre o Laudo Complementar n.º 1050/2000-DML, de fls. 86 dos autos.

Macapá-AP, 9 de Junho de 2000.

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS N.º: 16.646/99 (Ação de Execução)
Exequente: FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO
Advogada: Dr. FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO
INTIMAÇÃO: para comparecer em Juízo, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

AUTOS N.º: 17.400/2000 (Ação de Execução)
Exequente: JOSÉ ORLANDO LACERDA DE QUEIROZ

Executada: IBI BRASIL SAÚDE

Advogado: Dr. REGINALDO BARROS DE ANDRADE
INTIMAÇÃO: para comparecer em Juízo, a fim de manifestar-se sobre a contestação juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS N.º: 18.384/2000 (Ação de Conhecimento)
Requerente: JOSÉ COSME DE OLIVEIRA LOBATO
Advogada: Dr. RODRIGO UTZIG
AUDIÊNCIA: 01/08/00 às 17h30min.

Macapá, 9 de junho de 2000.

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

Expediente de Intimação para Advogados

Autos nº 18.306/00 (Execução)
Exequente: GERMANO AUGUSTO SAMPAIO CONRADO BEZERRA

Advogado: Dr. RÔMULO DIAS
Executado: HELMO BATISTA SOARES
Despacho: "Intime-se o exequente através de seu advogado se está requerendo a suspensão ou extinção, uma vez que informou que o executado quitou o débito, no prazo de 10 (dez) dias. Macapá, 07.06.2000. Dra. Keila Cristine Banha Basto. Juíza de Direito Substituta".

Autos nº 14.553/99 (Execução)
Requerente: ROSIVALDO JOÃO FERNANDES DE BRITO
Advogado: Dr. PAULO CASCAES
Executado: GEORGE DA SILVA E SILVA
Despacho: "Intime-se o exequente através de seu advogado para que venha receber o bem entregue e a carta de adjudicação. Macapá, 07.06.2000. Dra. Keila Cristine Banha Basto. Juíza de Direito Substituta".

Autos nº 15.938/99 (Conhecimento)
Requerente: MIRACY DA SILVA COSTA
Advogado: Dra. LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO
Requerido: MARA SUELI SOARES OLIVEIRA
AUDIÊNCIA: Dia. 02.08.2000 às 17:30h

Autos nº 16.774/99 (Conhecimento)
Requerente: ELIAS DE SOUZA GORAYER JUNIOR
Advogado: CHARLOTE MARQUES STUDIER
Requerido: CONSÓRSIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA
Advogado: Dr. WAGNER DA CONCEIÇÃO RAMOS
AUDIÊNCIA: Dia: 01.08.200 às 17:00h

Autos nº 16.955/00 (Conhecimento)
Requerente: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado: Dr. MÁRCIO VALÉRIO P. REGO
Requerido: SULAMÉRICA SEGUROS
Advogado: Dra. JOANA DARC SOUZA
Finalidade: "... Para apresentar contra-razões no prazo legal ao recurso interposto pela parte requerida".

Autos nº 13.279 A/99 (Conhecimento)
Embargante: ANDRÉIA NORONHA DUARTE
Advogado: Dr. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA
Embargado: MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA
AUDIÊNCIA: "Intime-se o advogado da embargante para que informe o endereço do embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Macapá, 07.06.2000. Dra. Keila Cristine Banha Basto. Juíza de Direito Substituta".

Macapá-AP, 9 de junho de 2000

c.v.s

Maria Darlene Coelho Barbosa
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS N.º: 16.887/99 (Conhecimento)
Requerente(s): JUVENILDO DE SOUZA LEITE
Advogado(a): Dr. FRANKLIN CARVALHO MACEDO
Requerido(a): MARCOS AUGUSTO MORAES DA LUZ
AUDIÊNCIA: 02/08/00 às 18:00horas.

AUTOS N.º: 17.921/00 (Execução)
Exequente(s): A. D. JÚNIOR - ME, rep. por ALFEU ADELINO DANTAS JÚNIOR
Advogado(a): Dra. SINYA GURGEL e outro
Executado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA TEIXEIRA
AUDIÊNCIA: 03/08/00 às 18:00horas.

AUTOS N.º: 13.204/98 (Execução)
Exequente(s): CLÁUDIO CLAYER DE OLIVEIRA MONTEIRO
Advogado(a): Dr. WASHINGTON CALDAS
Executado(a): SANAMARRY INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA
Advogado(a): Dr. REGINALDO BARROS DE ANDRADE
AUDIÊNCIA: 03/08/00 às 16:30 horas.

AUTOS N.º: 18.403/00 (Conhecimento)
Requerente(s): A. J. N. SILVA - ME - rep. por ANA JÚLIA NASCIMENTO SILVA
Advogado(a): Dr. EDIELSON LIMA CAMPOS
Requerido(a): J. L. A. COSTA - ME, rep. por RITA NUNES BENFICA
AUDIÊNCIA: 25/08/00 às 14:00 horas.

AUTOS N.º: 17.467/00 (Conhecimento)
Requerente(s): FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO
Advogado(a): Dr. FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO
Requerido(a): NILDA MARIA PASTANA DA SILVA
AUDIÊNCIA: 02/08/00 às 18:00 horas.

AUTOS N.º: 18.404/00 (Conhecimento)
Requerente(s): A. J. N. SILVA - ME, rep. por ANA JÚLIA NASCIMENTO SILVA
Advogado(a): Dr. EDIELSON LIMA CAMPOS
Requerido(a): RITA NUNES BENFICA
AUDIÊNCIA: 25/08/00 às 14:00 horas.

Macapá, 12 de junho de 2000.

Maria Darlene Coelho Barbosa
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS N.º: 18.551/00 (Ação de Conhecimento)
Requerente(s): ADELCO LOUREIRO ALMEIDA
Advogado(a): Dra. JEANNY CRISTINA C. RAIOL
AUDIÊNCIA: 09/08/00 às 15:30h.

AUTOS N.º: 18.547/00 (Ação de Conhecimento)
Requerente(s): BOANERGES MORAIS DA SILVA
Advogado(a): Dr. JOSÉ HENRIQUE DE M. DIAS
AUDIÊNCIA: 08/08/00 às 16:00h.

AUTOS N.º: 18.540/00 (Ação de Conhecimento)
Requerente(s): JOSÉ FURTADO DE SOUZA JÚNIOR
Advogado(a): Dr. VICENTE GOMES & SINYA GURGEL
AUDIÊNCIA: 08/08/00 às 16:00h.

AUTOS N.º: 18.549/00 (Ação de Conhecimento)
Requerente(s): RAIMUNDO R. BITTENCOURT
Advogado(a): Dra. MARIA DE LOURDES B. DA SILVA e outra
AUDIÊNCIA: 09/08/00 às 15:00h.

AUTOS N.º: 18.539/00 (Ação de Conhecimento)
Requerente(s): AURI MACHADO DA NÓBREGA
Advogado(a): Dra. JEANNY CRISTINA C. RAIOL
AUDIÊNCIA: 09/08/00 às 14:30h.

AUTOS N.º: 18.548/00 (Ação de Conhecimento)
Requerente(s): MÁRCIO VALÉRIO PISCANÇO REGO
Advogado(a): Dr. MÁRCIO VALÉRIO PISCANÇO REGO
AUDIÊNCIA: 09/08/00 às 15:00h.

AUTOS N.º: 18.542/00 (Ação de Execução)
Exequente(s): AGORD DE MATOS PINTO
Advogado(a): Dr. WASHINGTON CALDAS
Executado(a): ADELINO AYRES DA SILVA
AUDIÊNCIA: 09/08/00 às 14:30h.

AUTOS N.º: 18.541/00 (Ação de Execução)
Exequente(s): AGORD DE MATOS PINTO
Advogado(a): Dr. WASHINGTON CALDAS
Executado(a): HERBERT PEREIRA DA SILVA
AUDIÊNCIA: 09/08/00 às 14:30h.

AUTOS N.º: 18.550/00 (Ação de Conhecimento)
Requerente(s): VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES
Advogado(a): Dra. SINYA GURGEL e outro
AUDIÊNCIA: 09/08/00 às 15:00h.

AUTOS N.º: 18.552/00 (Ação de Conhecimento)
Requerente(s): HÉLIO ISAIAS FERREIRA
Advogado(a): Dr. GEORGE WANDRÉ
AUDIÊNCIA: 09/08/00 às 15:30h.

Macapá, 12 de junho de 2000.

Maria Darlene Coelho Barbosa
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS N.º 16.664/99(Conhecimento)
Requerente: MARCELO MENDES DE ARAÚJO
Advogado(a): Dr. NILSON MONTORIL DA ARUJO JÚNIOR
Requerido(a): SUPERCARRO FROTA

Advogado(a): Dr. IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA e OUTRO.

Sentença: " **Vistos etc.... JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para condenar o Requerido a pagar ao requerente a importância de R\$ 3.941,85 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação, e acrescidos de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, esses devidos a partir da data da citação até a data do efetivo pagamento e EXTINGO o presente feito, com o julgamento de mérito, com fundamento no Art. 269, inciso I, do Código de processo Civil. Deixo de condenar o Requerido nas custas e honorários advocatícios, na forma prevista pelo Art. 55, caput, da Lei 9.099/95, eis que não vislumbro nos autos, litigância de má-fé. Publique-se; Registre-se e Intime-se. Macapá, 06/06/2000. Fábio Santana dos Santos, Juiz de Direito Substituto".**

AUTOS N.º 17.396/00(Conhecimento)

Requerente: KLEBER MAGALHÃES

Advogado(a): Dra. JEANNY CRISTINA C. RAIOL e outra

Requerido(a): TELEMAR - Telecomunicações do Amapá S/A

Advogado(a): Dr. RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA

Sentença: " **Vistos etc.... Isto posto JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido do autor para condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 1.510,00 (hum mil, quinhentos e dez reais), a título de dano moral, valor este a ser atualizado monetariamente a partir da propositura da ação (Lei 6.899/81) e acrescidos de juros de mora à taxa legal, a partir da citação (Art. 219, CPC). Não obstante a sucumbência recíproca, deixo de condenar ambas as partes, proporcionalmente nas custas e despesas processuais em observância ao disposto nos Arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, archive-se. Determino a secretaria que proceda ao desentranhamento da peça contestatória acostada às fls. 13/19. P. R. I. C. Macapá, 07/06/2000. Ana Karina de Carvalho, Juíza de Direito Substituta".**

MACAPÁ, 12 de Junho de 2000

MARIADARLENE COELHO BARBOSA
P/Chefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: trinta (30) dias

O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, INTIMA a parte autora BANCO FORD S. A., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, sob pena de extinção, no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar impulso aos autos de BUSCA E APREENSÃO - Processo nº 4702/98, que move contra IZABEL SOARES SAMPAIO, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. Fab, nº 1737 - Centro. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, oito de junho de 2.000. Eu, Zeneide P. Silva, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu, (RUBEN VALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: trinta (30) dias

O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA o(a) requerido(a) E. B. BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco (5) dias, entregar o bem móvel objeto da lide, depositá-lo em Juízo ou consignar o valor em dinheiro, bem como para contestar, querendo, no mesmo prazo, a Ação de Depósito, objeto do Processo nº 3213/97, que lhe move BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, sob pena de serem aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), na petição inicial, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. Fab, nº 1737 - Centro. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, dezesseis de agosto de 1999. Eu, Josenildo Santos Cardoso, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (RUBEN VALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

Proc. N.º 1111/99 - Ação de Execução
Exequente: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Executado: UBIRAELOSON B. SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado UBIRAELOSON B. SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, portador do CPF nº 226.387.842-49, atualmente em lugar incerto e não sabido,

para que PAGUE DENTRO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, o principal e cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, no valor de R\$ 1.118,62 (hum mil, cento e dezoito reais e sessenta e dois centavos), sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para satisfação integral da execução. O presente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 31 de maio de 2000.

José Luciano de Assis
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito Auxiliar: MARCONI MARINHO PIMENTA
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

AÇÃO PENAL PÚBLICA nº 4.133/00

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: GESSIONE FLORINDO RIBEIRO

Incidência Penal: Art. 155, §§ 1º e 4º, I e IV, c/c o art. 69, c/c o art. 288, ambos do CP e art. 1º da Lei 2.252/54.

Advogado: CHARILLES SALES BORDALO, OAB/AP 438

Réu: RONALDO ROCHA VASCONCELOS

Incidência Penal: art. 180, caput, c/c o art. 69, c/c o art. 288, ambos do CP e art. 1º da Lei 2.252/54.

Advogado: MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA, OAB/AP 499

Finalidade: Intimação dos ADVOGADOS acima citados, para conhecimento do Ofício nº 1829/2000-GAB/POLITEC, encaminhando as cópias das Folhas de Antecedentes Criminais dos réus.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP.), 13 de junho de 2.000

Belª. ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL PRIVADA Nº 4.011/00

DE: SÍLVIO BARBOSA DE ASSIS, brasileiro, divorciado, empresário, residente na Av. Almirante Barroso, 3179, Alvorada, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal nº 4.011/00 e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo, sito Av. Fab, 1737, bairro de Santa Rita, Fórum Desembargador Leal de Mira- 2º andar, no dia 10/AGOSTO/2000, às 08:30h, para ser interrogado e responder aos demais termos da Ação penal até o final julgamento.

Incidência Penal: Art. 20, 21 e 22 da Lei nº 5.250/67

Autor: EVANDRO COSTA MILHOMEM

Advogados: MARCELO CARDOSO NASSAR, OAB/AP 288

JANILCE ARAGÃO ROCHA, OAB/PA 8.511

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal de Mira, sala de audiências da 1ª Vara Criminal, 2º Andar, sito à Av. Fab, 1737, bairro de Santa Rita, nesta Cidade - Fone: 223-5055, ramais: 230/210 - Fax (0xx96) 223-5079.

Macapá (AP.), 12 de junho de 2000

MARCONI MARINHO PIMENTA
Juiz de Direito Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: MARCONI MARINHO PIMENTA
Chefe de Secretaria: Belª ARYADNA B. DA SILVA BORGES

AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 4.103/2000

Autor: Justiça Pública

Réu: MARCOS DIAS BAIA

Incidência Penal: Art. 213, caput e 214, ambos do CP, c/c o art. 1º e 9º, da Lei 8.082/90

Advogado: MARCUS WEBSTER RODRIGUES DE ARAÚJO

Finalidade: Intimação do ADVOGADO acima citado, para manifestar-se no que dispõe o artigo 499 do CPP, no prazo legal.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça

Macapá (AP.), 13 de junho de 2000.

Belª ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: MARCONI MARINHO PIMENTA
Chefe de Secretaria: Belª ARYADNA B. DA SILVA BORGES

AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 4.162/2000

Autor: Justiça Pública

Réu: EMERSON RODRIGUES LIMA

Incidência Penal: Art. 157, caput, do CP

Advogado: JOSIMAR DE SOUZA, OAB/AP - 347

Finalidade: Intimação do ADVOGADO acima citado, para apresentar defesa prévia, no prazo legal.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça

Macapá (AP.), 11 de junho de 2000.

Belª ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito Auxiliar: MARCONI MARINHO PIMENTA
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

AÇÃO PENAL PRIVADA nº 3.701/99

Querelante: ITAMAR NUNES DE SÁ

Advogado: CARLOS TORK, OAB/AP-174

Querelada: ANA PAULA DO CARMO RAMOS

Advogado: EDVALDO SOUZA, OAB/AP-305

Incidência Penal: art. 139 do CPB.

Finalidade: Intimação ao ADVOGADO da Querelante a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, sobre o documento informando a impossibilidade da TELEMAR de atender a quebra de sigilo telefônico, vez que não é procedimento padrão do Sistema Telefônico Brasileiro gravar a conversação das ligações telefônicas efetuadas, salvo com autorização judicial antecedente.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP.), 12 de junho de 2.000

Belª. ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

VARA DE AUDITORIA MILITAR EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

DE: VALDEMIR SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, operador de moto serra, filho de Manoel Américo Silva Lima e de Raimunda da Silva Lima.

FINALIDADE: Tomar ciência da sentença, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

"ISTO POSTO, e considerando o mais que dos autos consta, **julgo procedente** a denúncia, para **CONDENAR**, como condenado fica, **VALDEMIR SILVA LIMA** qualificado ao início, pelo cometimento do crime previsto no artigo 10, "caput", da Lei nº 9.437/97. Passo à dosimetria das penas. O réu conta com antecedente desabonador, dando conta de cometimento de crime grave, perpetrado com o uso de arma (fls. 21/22). Ponderando, entretanto, que militam em seu favor os demais requisitos do artigo 59, do Código Penal, fixo a pena corporal base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção. Em seguida, atenuada de 03 (três) meses em face de confissão espontânea (artigo 65, inciso III, alínea "d" do Código Penal), agravada 04 (quatro) meses pela reincidência (artigo 61, inciso I, do Código Penal), e à mingua de causas modificadoras, torno definitiva a sanção em 1 (um) ano e 07 (sete) meses de detenção, com cumprimento inicial em regime aberto, conforme disciplinado pelo artigo 33, § 1º, alínea "c" do Código Penal. Vistas as mesmas circunstâncias anteriormente destacadas, condeno-o ainda na sanção pecuniária de 15 (quinze) dias multa, na razão unitária de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente atualizada pelos índices de correção monetária oficiais. Preenchidos, entretanto, os requisitos do artigo 44 do Código Penal, e considerando a natureza da pena imposta, a reincidência inespecífica e que o comportamento ilícito de ora representa delito de perigo presumido, substituo a sanção corporal por prestação de serviço à comunidade pelo prazo da sanção originária ou entrega de 02 (duas) cestas básicas no valor de R\$-136,00 (cento e trinta e seis reais), e multa adicional de 15 (quinze) dias, nos mesmos parâmetros anteriormente destacados. A pena pecuniária irrogada, perfazendo um total de 30 (trinta) dias-multa, deve ser paga dentro de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, a teor do disposto no artigo 50, "caput", do Código Penal. Finalmente, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.437/97, sob os fundamentos do artigo 91, inciso II, alínea "a" do Código Penal, declaro também a perda da arma apreendida em favor União. **Custas pelo condenado.** Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se Carta de Sentença e oficie-se ao Departamento de Polícia Técnica para as anotações pertinentes. **PUBLIQUE-SE./ REGISTRE-SE./ INTIME-SE./** Macapá (AP), 06 de março de 2000./ Décio José Santos - Rufino - Juiz de Direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 08 de junho de 2000. Eu, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

VARA DE AUDITORIA MILITAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

DE: JOSÉ DE BRITO MATHURIN, vulgo "Cheiroso", brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, filho de Victor Mathurin e de Maria Maximiana de Brito.

FINALIDADE: Tomar ciência da sentença, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

"**ISTO POSTO**, e considerando o mais que dos autos consta, **julgo procedente** a denúncia para condenar, como condenado fica, **JOSÉ DE BRITO MATHURIN**, já qualificado de início, pelo cometimento do crime previsto no artigo 129, § 2º, inciso IV, do Código Penal./ **Passo a dosimetria da pena.**/ O réu **JOSÉ DE BRITO MATHURIN** registra antecedentes desabonadores (fls. 45). O dolo com que se houve presentemente, há que ser visto por relevante pois, não satisfeito com as violentas agressões iniciais que fez, ainda procurou a vítima com ameaças, na fase em que a mesma estava em convalescência. A vítima, de poucas posses financeiras, foi obrigada a longo e intenso tratamento, mesmo assim, passados dois anos com fisioterapias, hoje utiliza-se de muletas em sua locomoção, tudo resquício da sanha do acusado. Visto isso, fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão que, atenuada de 04 (quatro) meses pela confissão espontânea (artigo 65, inciso III, alínea "d" do Código Penal) e à mingua de outras circunstâncias ou causas modificadoras, torno definitiva em **03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão**, a ser cumprida, inicialmente, como recomendam a gravidade dos fatos, seus resultados e os anti-predicados do réu, **em regime semi-aberto**, pois inaplicável a substituição, haja vista que se trata de crime praticado com violência à pessoa (artigo 44, inciso I, do Código Penal)/ **Custas, pelo condenado.**/ Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeçam-se Mandado de Prisão e Carta de Sentença e oficie-se ao TRE/AP e Departamento de Polícia Técnica para as anotações pertinentes./ **PUBLIQUE-SE./ REGISTRE-SE./ INTIMEM-SE./** Macapá (AP), 31 de março de 2000./ **Décio José Santos Rufino** – Juiz de Direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 08 de junho de 2000. Eu, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO-CRIME Nº: 1.741/99
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: MARYMILTON GEMAEQUE DAS CHAGAS
ADVOGADO: Dr. SEBASTIÃO NAZARÉ
FINALIDADE: Manifestar-se nos termos do art. 407 do CPPM.

PROCESSO-CRIME Nº: 2.067/00
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ANTONIO FARIAS TORRES
ADVOGADO: Dr. FRANCISCO JANUÁRIO
FINALIDADE: Manifestar-se nos termos do art. 499 do CPP.

PROCESSO CRIME Nº: 1.863/00
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: PAULO SARAIVA FELIX.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA
FINALIDADE: Tomar ciência da decisão, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

Vistos, etc.../ Considerando que o apenado cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, conforme se verifica às fls. 56 e 64, bem como considerando o parecer do Órgão Ministerial (fl. 67v), **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **PAULO SARAIVA FELIX**, com base no art. 84, § único da Lei 9099/95./ Façam-se as devidas anotações e comunicações./ **Dê-se ciência ao MP;** após o trânsito em julgado, arquivem-se./ Macapá-AP, 05 de junho de 2000./ **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO** – Juiz de Direito"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 08 de junho de 2000. Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS, RÉU E VÍTIMA.

PROCESSO-CRIME Nº: 164/96
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: FRANCISCO GONÇALVES PIMENTEL
ADVOGADO: Dr. VICENTE GOMES
FINALIDADE: Manifestar-se sobre os documentos de fls. 300/305.

PROCESSO-CRIME Nº: 1.520/99
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: MÁRCIO GRANHA DUARTE
FINALIDADE: Para o réu acima justificar, no prazo de 05 (cinco) dias, o não-cumprimento do sursis processual, sob pena de revogação do benefício.

PROCESSO CRIME Nº: 2.041/00
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ANANIAS MARTINS DE LIMA.
VÍTIMA: INÁCIO PIRES DE OLIVEIRA
FINALIDADE: Para a vítima acima manifestar-se sobre o interesse em representar contra o réu **ANANIAS MARTINS DE LIMA**.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 08 de junho de 2000. Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS
ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

PROCESSO CRIME Nº: 1393/99
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: BENEDITO DO NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO: Dr. IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR
FINALIDADE: Tomar ciência da sentença, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

"**ISTO POSTO**, e considerando o mais que dos autos consta, **julgo procedente** a denúncia, para **CONDENAR**, como condenado fica, **BENEDITO DO NASCIMENTO BATISTA** qualificado ao início, pelo cometimento do crime previsto artigo 10, "caput", da Lei n.º 9.437/97./**Passo à dosimetria das penas.**/ O réu, além de contar com antecedente desabonador (fls. 57), encontrava-se embriagado no momento da apreensão da arma (fls. 08) e se dirigia à residência oficial do governo estadual que é área de segurança especial, circunstância que reforçam o dolo com qual agiu neste caso. Ponderando, entretanto, que militam em seu favor os demais requisitos do artigo 59, do Código Penal, fixo a pena corporal base em **01 (um) ano e 09 (nove) meses de detenção**. Em seguida, atenuada de 03 (três) meses, em face de confissão espontânea (artigo 65, inciso III, alínea "d" do Código Penal), e à mingua de causas modificadoras, torno definitiva a sanção em **1 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção**, com cumprimento inicial em regime aberto, conforme disciplinado pelo artigo 33, § 1º, alínea "c", do Código Penal./ Vistas as mesmas circunstâncias anteriormente destacadas, condeno-o ainda na sanção pecuniária de **17 (dezesete) dias multa**, na razão unitária de **1/30 (um trigésimo)** do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente atualizada pelos índices de correção monetária oficiais./ Preenchidos, entretanto, os requisitos do artigo 44 do Código Penal, considerando a natureza da pena imposta e que o comportamento ilícito de ora representa delito de perigo presumido, substituo a sanção corporal por prestação de serviço à comunidade pelo prazo da sanção originária ou entrega de 02 (duas) cestas básicas no valor de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais), e multa adicional de 15 (quinze) dias, nos mesmos parâmetros anteriormente destacados./ A pena pecuniária irrogada, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) dias-multa, deve ser paga dentro de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, a teor do disposto no artigo 50, "caput", do Código Penal, contudo abatida da fiança prestada, conforme disciplinado pelo artigo 336 do Código de Processo Penal./ Finalmente, considerando o disposto no artigo 14 da Lei n.º 9.437/97, sob os fundamentos do artigo 91, inciso II, alínea "a" do Código Penal, declaro também a perda da arma apreendida em favor União./ **Custas pelo condenado.**/ Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se Carta de Sentença e oficie-se ao Departamento de Polícia Técnica para as anotações pertinentes./ **PUBLIQUE-SE./ REGISTRE-SE./ INTIMEM-SE./** Macapá (AP), 25 de maio de 2000./ **Décio José Santos Rufino** – Juiz de Direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 08 de junho de 2000. Eu, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS
ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

PROCESSO CRIME Nº: 1.864/00
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
INDICIADA: CARMEM SARA DE CASTRO TRINDADE.
ADVOGADOS: DR. WALDELI GOUVEIA RODRIGUES, PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS e BRUNO DA SILVA MUNIZ.
INTIMAÇÃO: tomar ciência da sentença, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

"**VISTO ETC.../R.** Trata-se de inquérito policial instaurado a requerimento de **WALDERI GOUVEIA RODRIGUES**, dizendo-se vítima de calúnia por parte da indiciada acima indicada, fato este ocorrido em 11 de junho do ano próximo passado./ Concluído o respectivo inquérito, sendo hipótese de ação penal privada, o Ministério Público solicitou que a vítima fosse intimada para exercer o seu direito de queixa (fls. 25)./ Embora devidamente intimada (fls. 27), a vítima deixou transcorrer o prazo sem que, até a presente data, tenha ofertado a queixa pertinente, operando-se, conquanto, a **decadência deste seu direito** (artigo 103 do

Código Penal)./ Destarte, atento ao parecer de folhas 25 e nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente inquérito policial./ Feitas as necessárias anotações e comunicações de praxe, arquivem-se por definitivo./ **Intime-se./** Macapá-AP, 09 de maio de 2000./ **Décio José Santos Rufino** – Juiz de Direito/Auditor Militar"

PROCESSO CRIME Nº: 1126/99
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: WALDINEY REIS SANTIAGO
ADVOGADO: Dr. EVERALDO RIBEIRO
FINALIDADE: Tomar ciência da sentença, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

ISTO POSTO, declaro extinta a pena imposta ao réu **WALDINEY REIS SANTIAGO**, em face de seu regular cumprimento./ **Sem custas.**/ Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos por definitivo./ **PUBLIQUE-SE./ REGISTRE-SE./ INTIMEM-SE./** Macapá (AP), em 22 de maio de 2000./ **Décio José dos Santos Rufino** – Juiz de Direito"

PROCESSO CRIME Nº: 1417/99
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: GELEMECOTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. EDILSON SOARES
FINALIDADE: Tomar ciência da sentença, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

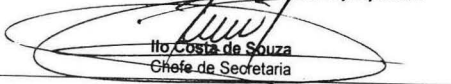
ISTO POSTO, e considerando o mais que dos autos consta, **julgo procedente** a denúncia para **CONDENAR**, como condenado fica, **GELEMECOTO GOMES DA SILVA**, já qualificado inicialmente, pelo cometimento dos crimes previstos nos artigos 213 e 214, c/c artigo 69, todos do Código Penal./**Passo a dosimetria das penas.**/ O Réu é primário e não tem antecedentes desabonadores (fls. 61 e 128/129). Sua conduta, entretanto, além de diretora da ação dos outros elementos não identificados, foi movida por dolo acima do normal pois, não bastasse a superioridade de forças, com quatro elementos subjugando uma mulher, aproveitou-se do silêncio da madrugada e momento de embriaguez do companheiro desta, fazendo-a totalmente indefesa. Da violência, como inscrito nos autos, ficaram marcas indelévels no subconsciente da vítima, uma pessoa humilde e de poucas posses financeiras para um tratamento psicológico da envergadura que o caso requer. Assim, diante desses requisitos e, de logo, afirmando inaplicável ao caso o disposto do artigo 9º da Lei nº 8.072/90, individualizo as penas na forma seguinte:/ Pelo estupro, fixo a pena base em **08 (oito) anos de reclusão** que, à mingua de circunstâncias ou causas modificadoras por serem reconhecidas, torno definitiva. Pelo delito de atentado violento ao pudor, ponderando que se trata de co-autoria e foi praticado em idênticas condições de tempo, lugar e modo de execução que o crime precedente, quase consecutário, e porque já penalizado aquele em relativa intensidade, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, **em 06 (seis) anos de reclusão**, que torno definitiva, à mingua de circunstâncias ou causas modificadoras por serem consideradas./ Havidos os atos como frutos de manifestações volitivas autônomas, a implicar o princípio do cúmulo material, perfazem-se as sanções no total de **14 (quatorze) anos de reclusão**, a ser cumprida em regime integralmente fechado, a teor da determinação legal do artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90 e jurisprudência pacífica: "**PENAL. ESTUPRO. CRIME HEDIONDO. PENA. REGIME FECHADO.** O estupro, em qualquer de suas configurações, é crime hediondo, devendo o réu cumprir a pena integralmente no regime fechado" (STJ – Rel. Min. Jesus Costa Lima – RESP 0046204 Ano: 94 – Turma: 05 – Decisão Unânime – DJ 16.05.1994 PG: 11779 – RSTJ Vol.: 00067 PG: 00464)./ Tendo respondido em liberdade a presente ação penal, concedo ao réu a oportunidade de apelar desta em liberdade./ **Custas pelo condenado.**/ Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeçam-se mandado de prisão e Carta de Sentença, bem como oficie-se ao TRE/AP e ao Departamento de Polícia Técnica para as anotações pertinentes./ **PUBLIQUE-SE./ REGISTRE-SE./ INTIMEM-SE./** Macapá (AP), 25 de maio de 2000. **Décio José Santos Rufino** – Juiz de Direito"

PROCESSO CRIME Nº: 885/99
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ÁLVARO COSTA MACIEL
ADVOGADO: Dr. ÂNGELO SOTÃO MONTEIRO
FINALIDADE: Tomar ciência da sentença, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

"**ISTO POSTO**, e considerando o mais que dos autos consta, **julgo PROCEDENTE** a denúncia, para **CONDENAR**, como condenado fica, **ÁLVARO COSTA MACIEL**, já qualificado de início, pelo cometimento do crime previsto no artigo 12, da Lei Nº 6.368, de 21 de outubro de 1.976./ **Passo a dosimetria das penas.**/ Do que consta dos autos, **ÁLVARO COSTA MACIEL** é primário e não registra antecedentes desabonadores (fls. 37 e 55/56). Favoráveis os demais requisitos do artigo 59 do Código Penal, fixo a sua pena corporal base no mínimo legal, ou seja, em **03 (três) anos de reclusão** que, à mingua de circunstâncias ou causas modificadoras por serem reconhecidas, torno definitiva, para ser cumprida integralmente em regime fechado, na forma prevista pelo artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90./ Condeno-o, ainda, respaldado pelas mesmas razões acima expostas, ao pagamento de **50 (cinquenta) dias-multa**, na razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente atualizada pelos índices oficiais de correção monetária, exigível esta conforme artigo 50 "caput" do Código Penal ou na forma preconizada pelo artigo 170, da Lei n.º 7.210/84, abatida, contudo, do valor corrigido da fiança prestada durante o inquérito./ **Custas pelo condenado.**/ O tráfico de entorpecentes, como já me reporte anteriormente, constitui-se, na atualidade, em grande flagelo da humanidade, a ensejar constantes e severos motivos de políticas governamentais visando a sua repressão, haja vista os grandes e notórios malefícios derivados ao ambiente familiar e profissional. A sua imensurável difusão vem contribuindo assustadoramente para o aumento da criminalidade entre os povos, levando muitos jovens à mortes prematuras, em todo o planeta. Ao combate das ações de tráfico, portanto, para viabilização de qualquer política criminal, entendendo haver necessidade do isolamento dos seus praticantes do convívio social, como forma de se evitar o estímulo e proliferação dessa séria "epidemia". Tanto é assim que, equiparado a crime hediondo, o tráfico de entorpecente é insuscetível de anistia, graça e indulto, fiança e liberdade provisória, a teor do disposto

no artigo 2º, "caput", da Lei Nº 8.072/90. Por todos esses fundamentos, lembrando as dificuldades e demora para se conseguir processar o acusado, que deu azo inclusive a aplicação do artigo 366 do Código de Processual, considerando a pena imposta e o justo receio de que também seja tentado a inviabilizar o cumprimento desta, hei por bem negar a **ÁLVARO COSTA MACIEL** a possibilidade de poder apelar desta sentença em liberdade, recomendando-o no presídio onde ora se encontra recolhido. Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se Carta de Sentença e oficie-se ao TRE/AP e Departamento de Polícia Técnica para as anotações pertinentes. **PUBLIQUE-SE / REGISTRE-SE / INTIMEM-SE / Macapá (AP)**, 25 de maio de 2000. **Décio José Santos Rufino - Juiz de Direito**

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 08 de junho de 2000. Eu, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.


Ito Costa da Souza
Chefe de Secretaria

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR A. SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N.T. NUNES

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JUNHO DE 2000
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO S/Nº - CUSTÓDIA PROVISÓRIA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: A.F.S.
ADVOGADO: DEFENAP
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

A autoridade inquisitorial com assento na DSPCA pugnou pela **CUSTÓDIA PROVISÓRIA** do adolescente epigrafado, não só por conveniência da instrução criminal e garantia da ordem pública, mas, sobretudo, para salvaguardar a integridade física do menor, que resta ameaçado de morte e/ou vinda pelos parentes da vítima, instruindo, assim, o pleito com cópia do caderno informativo policial e intervenção ministerial, o que, por si só, me autoriza a decretar a **CUSTÓDIA CAUTELAR** do Investigado, ante a necessidade imperiosa da medida segregatória da liberdade e à guisa de Medida de Proteção ao menor, na forma do art. 312, CPP, pelo lapso de 45 dias, no CIP, via da expedição do Mandado de Captura, para aporte do A.I.S. em juízo, no prazo do art. 10, do CPP.

Oficie-se o CIP.
Intime-se o MP.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº 4980/00 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: COMISSÃO ORG. DO PARQUE DO VAQUEIRO
ADVOGADO: TARCISO VILHENA DE SOUZA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, hei por acolher o petitório inaugural determinando a expedição do Alvará Judicial onde deverá constar as admoestações de praxe no tocante a permanência de crianças e adolescentes devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis. No mais, deve o Requerente obedecer fielmente ao contido na Portaria nº 002/91, deste Juízo, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/Nº - CUSTÓDIA PROVISÓRIA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: M.M.P.
ADVOGADO: DEFENAP
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

A autoridade inquisitorial com assento na DSPCA pugnou pela **CUSTÓDIA PROVISÓRIA** do adolescente epigrafado, por conveniência da instrução criminal, instruindo, assim, o pleito com cópia do caderno informativo policial, o que, por si só, me autoriza a decretar a **CUSTÓDIA CAUTELAR** do Investigado, ante a necessidade imperiosa da medida segregatória da liberdade, na forma do art. 312, CPP, pelo lapso de 10 dias, no CIP, via da expedição do Mandado de Captura, para aporte do A.I.S. em juízo, no prazo do art. 10, do CPP.

Oficie-se o CIP.
Intime-se o MP.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº 4989/00 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: RUTH HELENA FERREIRA DA SILVA
PACIENTE: A.F.S.
A. COATORA: DELEGADA TITULAR DA DSPCA
ADVOGADO: JOSÉ JURANDIR BENTES DA SILVA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de **HABEAS CORPUS**, cujo pleito liminar, sequer, foi apreciado pelo Juiz Plantonista, ante a deficitária instrução da Inicial, daí a distribuição e, subsequente, informação da autoridade dita coatora, que me autoriza a **extinguir o feito, sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto**, eis que a pretensa ilegalidade ou abuso de poder, de há tempos, resultou sanada por este Juízo, via da **Custódia Provisória** do adolescente, oriundo dos Autos nº 288/00, que tramita na VIJ/MCP, por isso a **EXTINÇÃO/ARQUIVAMENTO** do Processo, franqueando, todavia, ao interessado, interpor pleito de **Liberdade Provisória**, para ulterior deliberação judicial.

P.R.I.

AUTOS Nº 284/00 - LIBERDADE PROVISÓRIA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: J.S.N.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MELO SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

Cuida-se de pleito de **LIBERDADE PROVISÓRIA**, que está a sugerir provimento, em face do excesso de prazo para feitura de **sindicância policial**, eis que o prazo de 45 dias oriundo da **custódia cautelar**, não é para conclusão do inquérito da DSPCA, que resulta sujeita ao prazo do art. 10, CPP, mas sim para **encerramento da instrução e julgamento do feito em Juízo**, daí porque sou por conceder **liberdade provisória** ao adolescente, mediante compromisso de comparecer em Juízo tanto quanto notificado, para os ulteriores atos do processo, sob pena quebraimento da confiança, via de nova internação provisória, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Int. o MP, expedindo **ALVARÁ DE SOLTURA**.

Cumpra-se.

NO QUE ALUDE AOS PROCESSOS DE AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA S/Nº FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: A.B.L. E G.F.S., E.F.A., A.C.C., E.P.S., A.R.P., J.O.S., J.W.P.A., F.B.R., E.S.P.M., P.R.S.L., R.S.M., K.N.R. E OUTROS, S.C.S., J.O.A.C., C.G.A.S., S.S.B., D.C.C., A.F.C. E P.A.S., F.V.S. E B.L.B.R., E.S.R., S.W.P.C., A.C.S., E.R.S., E.S.P.M., M.C.O. E C.D.M.M.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de **Ações Sócioeducativas** Públicas intentadas em desfavor dos Representados, sob acusação da prática dos atos infracionais catalogados a título de **LESÃO CORPORAL/AMEAÇA E INVASÃO DE DOMICÍLIO/LESÃO CORPORAL/DESORDEM E DESACATO/APROPRIAÇÃO INDÉBITA/AMEAÇA/INJÚRIA/PORTE DE ARMA BRANCA/RESISTÊNCIA/DESACATO/PERTURBAÇÃO DO TRABALHO/AMEAÇA/PORTE DE ARMA BRANCA/LESÃO CORPORAL/PORTE DE ARMA BRANCA/AMEAÇA**, tendo o Ministério Público concedido **REMISSÃO**, como forma de **EXCLUSÃO DOS PROCESSOS**, que, neste ato, é sufragado por este Juízo, ante a primariedade e bons antecedentes dos adolescentes, bem assim as circunstâncias e conseqüências dos atos infracionais.

Isto posto, sou por **HOMOLOGAR** a **REMISSÃO** ministerial, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, determinando, outrossim, o **ARQUIVAMENTO** dos Processos na forma costumeira.

P.R.I.

PROCESSO S/Nº - AUTOS DE CUSTÓDIA PROVISÓRIA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: H.K.C.S.
ADVOGADO: DEFENAP
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

A autoridade inquisitorial com assento na DSPCA pugnou pela **CUSTÓDIA PROVISÓRIA** do adolescente epigrafado, não só por garantia da ordem pública, mas, também, por conveniência criminal e, subsequente aplicação da lei estatutária, instruindo o pleito, com cópia do caderno informativo policial, cuja necessidade imperiosa da medida segregatória da liberdade, me autoriza a decretar a **CUSTÓDIA CAUTELAR** do Investigado, a reboque do art. 108, ECA c/c art. 312, CPP e, pelo lapso de 45 (QUARENTA E CINCO) dias, no CIP, via da expedição do Mandado de Captura, devendo, de outra face, o AIS aportar em Juízo, no prazo do art. 10, do CPP.

Oficie-se o CIP.
Intime-se o MP.
Cumpra-se.

PROCESSO S/Nº - CUSTÓDIA PROVISÓRIA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: E.S.T.
ADVOGADO: DEFENAP
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

A autoridade inquisitorial com assento na DSPCA pugnou pela **CUSTÓDIA PROVISÓRIA** do adolescente epigrafado, por conveniência da instrução criminal, instruindo, assim, o pleito com cópia do caderno informativo policial, o que, por si só, me autoriza a decretar a **CUSTÓDIA CAUTELAR** do Investigado, ante a necessidade imperiosa da medida segregatória da liberdade, na forma do art. 312, CPP, pelo lapso de 10 dias, no CIP, via da expedição do Mandado de Captura, para aporte do A.I.S. em juízo, no prazo do art. 10, do CPP.

Oficie-se o CIP.
Intime-se o MP.
Cumpra-se.

NO QUE ALUDE AOS PROCESSOS DE AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA S/Nº FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: E.M.S., P.N.B., A.T.S., E.C.R., J.R.D.N., J.B.F.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de **Ações Sócioeducativas** Públicas intentadas em desfavor dos Representados, sob acusação da prática dos atos infracionais catalogados a título de **AMEAÇA e DESORDEM**, que contou com a **REMISSÃO** do MP, como forma de **exclusão** dos processos, e/ou a medida sócioeducativa de **advertência**, mas cujo pleito não há prosperar, pelo só fato que a **remissão** conferida pelo MP, na fase pré-processual, afigura-se rotulada como **transação**, que importa **adesão** dos Representados a todos seus atos, termos e forma, pura e simples do MP, não aquiescendo, ex vi das declarações colhidas na fase administrativa, com a aplicação da Medida pedagógica, ainda, que admonitoria, de sorte que sou por sufragar, em parte, o pleito ministerial, para **HOMOLOGAR** a **REMISSÃO** do "parquet", em sua forma **pura e simples**, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, **ARQUIVANDO** de conseqüência, os Processos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

NO QUE ALUDE AOS PROCESSOS DE AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA S/Nº FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: M.P.S., W.J.C.P., C.S.B., K.R.O.R., C.A.O.C., M.S.M., L.S.G.B.J. E OUTROS, A.B.L. E F.A.S.S., E.F.F. E C.P.V., J.D.T. E OUTROS, P.R.S.L., R.C.G.G., G.S.S., M.A.A.S., A.S.A., J.B.S.J., N.N.C., M.S.M.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de **Ações Sócioeducativas** Públicas intentadas em desfavor dos Representados, sob acusação da prática dos atos infracionais catalogados a título de **INVASÃO DE DOMICÍLIO/USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES/DESORDEM/PORTE DE ARMA/AMEAÇA/DIREÇÃO PERIGOSA EM VIA PÚBLICA/LESÃO CORPORAL**, que contou com a **REMISSÃO** do MP, como forma de **exclusão** dos processos, e/ou a medida sócioeducativa de **advertência**, mas cujo pleito não há prosperar, pelo só fato que a **remissão** conferida pelo MP, na fase pré-processual, afigura-se rotulada como **transação**, que importa **adesão** dos Representados a todos seus atos, termos e forma, não ocorrente no presente caso, máxime à vista de ausência **formal de informação Ministerial** quanto a sua **oitiva informal**, assim como, se o caso, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas, na forma do art. 179, da Lei 8.069/90, de sorte que sou por sufragar, em parte, o pleito do MP, para **HOMOLOGAR** a **REMISSÃO** do "parquet", em sua forma **pura e simples**, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, **ARQUIVANDO** de conseqüência, os Processos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 293/00 - CUSTÓDIA PROVISÓRIA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATORES: T.M.F. E L.V.G.
ADVOGADO: DEFENAP
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

A autoridade inquisitorial com assento na DSPCA pugnou pela **CUSTÓDIA PROVISÓRIA** das adolescentes epigrafadas, não só por garantia da ordem pública, mas, também, por conveniência criminal e, subsequente aplicação da lei estatutária, instruindo o pleito, com cópia do caderno informativo policial, cuja necessidade imperiosa da medida segregatória da liberdade, me autoriza a decretar a **CUSTÓDIA CAUTELAR** das Investigadas, a reboque do art. 108, ECA c/c art. 312, CPP e, pelo lapso de 45 (QUARENTA E CINCO) dias, no CIP, via da expedição do Mandado de Captura, devendo, de outra face, o AIS aportar em Juízo, no prazo do art. 10, do CPP.

Oficie-se o CIP.
Intime-se o MP.
Cumpra-se.

PROCESSO S/Nº - ADOÇÃO
REQUERENTES: RAIMUNDO NONATO CÔRTE COSTA E CLEUDA RODRIGUES AMANAJÁS
CRIANÇA: G.C.C.
ADVOGADO: RICARDO SANTOS
DESPACHO

Vistos...

1. R. e A-se, esclarecendo a despeito da intervenção de pretenso pai biológico no feito, especificando, outrossim, a prova testemunhal, inclusive, quanto seu comparecimento em Juízo, juntando, ainda, documentação pessoal da genitora do menor, para verificação da idade, validade do consentimento e eventual concurso de terceiros operadores jurídicos no processo;
2. Concedo a guarda provisória da infante aos adotantes, até ulterior julgamento da causa principal;
3. A seguir, ao SESO e MP, para aposição de parecer;
4. Após, cls., para o saneador;
5. Designo, de logo, às 08:00 h, do dia 10.08.00, para instrução e julgamento do feito. Lave-se o termo de compromisso.

Int.

PROCESSO Nº 4955/00 - G. E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
REQUERIDOS: EDIVAN DE PAIVA E ANTÔNIA GOMES
CRIANÇAS: E.G.P., F.G.P. E E.G.P.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante tais fundamentações, com arrimo nos arts. 269, I, e 1.103, do CPC c/c art. 28/29 e 32/33 e seguintes, 165/166 e parágrafo único e seg., todos da Lei nº 8.069/90, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial, para fins de colocar as crianças sob a Guarda do Requerente.

Lave-se o Termo de Compromisso.
P.R.I.

PROCESSO Nº 4985/00 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA COSTA HOLANDA
ADOLESCENTES:
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem dos menores A.K.O.S., B.L.D.S., C.S.Y., E.P.R., G.K.M.A., L.P.M.A., L.S.A.F., V.D.S., K.C.S.S., M.S.P., L.C.S.B., T.F.N.B., M.Q.A.G., G.L.S.L., F.R.P.P., I.L.R., L.C.S., para CAYENNE/GUIANA FRANCESA, a fim de participarem do **Intercâmbio Linguístico e Cultural da Escola Estadual Tiradentes e Just Hyazine**, no período de 08 a 17 de junho do corrente ano, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz Titular da Vara da Inf. e Juventude
Comarca de Macapá

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITANDA: MARIA DA PIEDADE SILVA CARMEZIM
CURADOR: CARLOS ALMEIDA CARMEZIM
PROCESSO: 3.121/00

INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

A interditanda é portadora de "tetraplegia epástico discinética, anartria, deformidades osteo-articulares por encefalopatia fixa infantil", que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando o curador CARLOS ALMEIDA CARMEZIM, nomeado para reger todos os atos da vida civil a ele inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.
Santana, 09 de junho de 2.000.

Marcus Vinícius Gouveia Quintas
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITANDA: ANA CRUS PASSOS
CURADORA: MARIA RAIMUNDA DE ALMEIDA
PROCESSO: 1.238/99

INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

A interditanda é portadora de "Transtorno Mental do tipo Oligofrenia de grau moderado", que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando a curadora MARIA RAIMUNDA DE ALMEIDA, nomeada para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.
Santana, 12 de junho de 2.000.

Marcus Vinícius Gouveia Quintas
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITANDA: GRACILENE DE SOUSA FERREIRA
CURADORA: ERLÍCIA DE SOUSA FERREIRA
PROCESSO: 1.310/99

INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

A interditanda é portadora de "Retardo Mental Profundo (F 73)", que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando a curadora ERLÍCIA DE SOUSA FERREIRA, nomeada para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.
Santana, 12 de junho de 2.000.

Marcus Vinícius Gouveia Quintas
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITANDA: DULCINEIA BRAGA DE OLIVEIRA
CURADORA: MARIA NEUZA BRAGA DE OLIVEIRA
PROCESSO: 1.293/99

INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

A interditanda é portadora de "Retardo Mental Grave e Disfasia em Síndrome de Down", que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando a curadora MARIA NEUZA BRAGA DE OLIVEIRA, nomeada para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.
Santana, 12 de junho de 2.000.

Marcus Vinícius Gouveia Quintas
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITANDO: AMIRALDO DA SILVA ALFAIA
CURADOR: JOÃO VIEGAS ALFAIA
PROCESSO: 1.947/99

INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

O interditando é portador de "Retardo Mental Moderado e Disfasia Grave em Síndrome de Down", que o torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando o curador JOÃO VIEGAS ALFAIA, nomeado para reger todos os atos da vida civil a ele inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.
Santana, 12 de junho de 2.000.

Marcus Vinícius Gouveia Quintas
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITANDA: ANA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA
CURADORA: MARIA GIBSON DOS SANTOS
PROCESSO: 2.763/99

INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

A interditanda é portadora de "Esquizofrenia Hebefrênica por Retardo Mental", que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando a curadora MARIA GIBSON DOS SANTOS, nomeada para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.
Santana, 12 de junho de 2.000.

Marcus Vinícius Gouveia Quintas
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITANDO: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CURADOR: FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO
PROCESSO: 1.021/99

INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

O interditando é portador de "Doença Crônica (CID: F 20.0 + F 10.1), com evolução de 20 anos, incapacitante e caracterizada por surtos psicóticos e anedonia", que o torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando o curador FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, nomeado para reger todos os atos da vida civil a ele inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.
Santana, 12 de junho de 2.000.

Marcus Vinícius Gouveia Quintas
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITANDA: ANA MARIA LEARTE DOS SANTOS
CURADORA: GERSOLINA LEARTE DOS SANTOS
PROCESSO: 801/99

INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

A interditanda é portadora de "Retardo Mental, Epilepsia com crises Generalizadas e Transtornos Emocionais por Encefalopatia", que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando a curadora GERSOLINA LEARTE DOS SANTOS, nomeada para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.
Santana, 12 de junho de 2.000.

Marcus Vinícius Gouveia Quintas
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITANDA: RAIMUNDA MARIA DA SILVA ALMEIDA
CURADORA: MARIA DA GLÓRIA SILVA AGUIAR
PROCESSO: 799/99

INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

A interditanda é portadora de "Retardo Mental Grave (F 723)", que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando a curadora MARIA DA GLÓRIA SILVA AGUIAR, nomeada para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.
Santana, 12 de junho de 2.000.

Marcus Vinícius Gouveia Quintas
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITANDO: CARLOS JOSÉ MAMEDE
CURADORA: LUCINEIA SILVA MAMEDE
PROCESSO: 867/99

INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

O interditando é portador de "Retardo Mental com Afasia", que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando a curadora LUCINEIA SILVA MAMEDE, nomeada para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.
Santana, 12 de junho de 2.000.

Marcus Vinícius Gouveia Quintas
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITANDO: MANOEL RAIMUNDO MATOS PEREIRA
CURADORA: MARIA DE FÁTIMA MATOS PEREIRA
PROCESSO: 1.263/99

INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

O interditando é portador de "Esquizofrenia Indiferenciada", que o torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando a curadora MARIA DE FÁTIMA MATOS PEREIRA, nomeada para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.
Santana, 12 de junho de 2.000.

Marcus Vinícius Gouveia Quintas
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REQUERENTE: B.L.S.C., rep. p/ R.S.C.
(Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA)
REQUERIDO: I.M.O.
PROCESSO: 2.714/99

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO da representante legal do autor, ROSÂNGELA DA SILVA CORDOVIL para que compareça à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **12 DE SETEMBRO DE 2000, ÀS 10:30 HORAS**, que será realizada na sede deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.
Santana, 09 de junho de 2.000.

Marcus Vinícius Gouveia Quintas
Juiz de Direito

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 742/98 - Ação de Cobrança c/c Perdas e Danos

Autor: JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE

Requerido: MUNICÍPIO DE CALÇOENE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE

Advogado: Dr. José Ferreira Costa, OAB/AP, 057

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte requerida, Dr. José Ferreira Costa, PAB/AP, 057, para no prazo legal apresentar Alegações Finais, nos autos em referência. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, ao 1º dia do mês de junho de 2000. Eu, (José Raimundo Rodrigues da Costa), Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevo.

JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA
Juiz de Direito

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 645/99 - Ação Penal

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: CLEIDIVALDO SILVA DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Ferreira Costa, OAB/AP, 057

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do réu, Dr. José Ferreira Costa, PAB/AP, 057, para no prazo legal apresentar Alegações Finais, nos autos em referência. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, ao 1º dia do mês de junho de 2000. Eu, (José Raimundo Rodrigues da Costa), Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevo.

JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA
Juiz de Direito

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/n - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº 945/99 – Ação de Reconvenção

Reedo.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
Adv.: Dr. JOSÉ FERREIRA COSTA

Recte: R&M CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA
Adv.: Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora/reconvindo através de seu advogado, de parte do r. despacho proferido por este Juízo às fls.55, a seguir transcrito: "...Efetuado o preparo, no prazo legal, intime-se o autor/reconvindo na pessoa do seu Procurador Jurídico(Advogado), para contestar em 15 dias. Intime-se o Calçoene, 14/02/00. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 02 dias do mês de junho do ano 2000. Eu, José Raimundo, Chefe de Secretaria, o conferi.

JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA
Juiz de Direito

COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

PROCESSO : 2.470/98

ESPÉCIE : AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor : PEDRO EUSTÁQUIO PELEGRINE

Réu : MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

FINALIDADE : Intimar, os Drs. JOSÉ FILMO DIAS e LÉLIO JOSÉ HAAS, advogados do autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entenderem de direito. Laranjal do Jari, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro ano dois mil. Eu, Laíres Mara Barreto Moreira, datilografarei eletronicamente.

Laranjal do Jari, 10/05/2000

Vera Lúcia Silva Bastos

Chefe de Secretaria

assinou por determinação deste juízo

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria n.º 326, de 12 de junho de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e II e 58, inciso I, letras "f" e "x" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 43, § 2º da Lei Estadual n.º 0271, de 10 de maio de 1996;

CONSIDERANDO que a supracitada Lei autoriza Funcionários Públicos cedidos ao Ministério Público, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça, receber gratificações nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de compensar o esforço e dedicação desses servidores frente às atividades desenvolvidas no Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 168 PM 1, de 07/06/2000;

RESOLVE:

FIXAR em 50% (cinquenta por cento) a gratificação a ser paga ao SD PM 1389 CRISTOVÃO ALBERTO FURTADO NETO, durante o mês de junho/2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de junho de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 327, de 12 de junho de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e II e 58, inciso I, letras "f" e "x" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 43, § 2º da Lei Estadual n.º 0271, de 10 de maio de 1996;

CONSIDERANDO que a supracitada Lei autoriza Funcionários Públicos cedidos ao Ministério Público, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça, receber gratificações nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de compensar o esforço e dedicação desses servidores frente às atividades desenvolvidas no Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 168 PM 1, de 07/06/2000;

RESOLVE:

FIXAR em 50% (cinquenta por cento) a gratificação a ser paga ao SD PM 1330 ISAIAS PALMEIRIM RAMOS, durante o mês de junho/2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de junho de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 328, de 12 de junho de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EVANDRO MAGALHÃES DUTRA, Digitador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, para responder interinamente pela Função Gratificada de Chefe da Seção de Protocolo, no período de 06/07 a 04/08/2000, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de junho de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 329, de 12 de junho de 2000.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares à Dr. RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao 2º período aquisitivo de 2000, a serem usufruídas de 02 a 31/07/2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de junho de 2000.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça, em Exercício

Portaria n.º 330, de 12 de junho de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao Dr. JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao 2º período aquisitivo de 2000, a serem usufruídas de 02 a 31/07/2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de junho de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 331, de 12 de junho de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR as férias regulamentares, relativas ao exercício de 2000, da servidora VENEIDE CHERFEN DE SOUZA, funcionária pública Federal, cedida a este Ministério Público, exercendo o Cargo em Comissão de Secretária Executiva de Procurador de Justiça, a serem usufruídas no período de 03/07 a 01/08/2000, nos termos do artigo 90, da Lei Estadual n.º 0066, de 03/05/93.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de junho de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 332, de 13 de junho de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Doutor MÁRCIO AUGUSTO ALVES, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até a cidade de Canela-RS, no período de 28/06 a 1º/07/2000, a fim de representar o Corregedor-Geral no XXI Encontro Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

II – AUTORIZAR o pagamento de 03 (três) diárias, nos termos do Ato Normativo n.º 001/2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de junho de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 333, de 13 de junho de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Doutor JOEL SOUSA DAS CHAGAS, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até a cidade de Canela-RS, no período de 28 a 30/06/2000, a fim de participar da reunião do Colégio de Diretores das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos dos Estados e Distrito Federal.

II – AUTORIZAR o pagamento de 03 (três) diárias, nos termos do Ato Normativo n.º 001/2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de junho de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 334, de 13 de junho de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor JAIME DA SILVA FERREIRA, Contador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, referentes ao exercício de 1999, para serem usufruídas no período de 03/07 a 01/08/2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de junho de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, em cumprimento aos ditames do Art. 34 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, convoca seus fornecedores para o recadastramento anual junto a este órgão, ficando aqueles que não comparecerem sujeitos às restrições previstas na Lei.

Na oportunidade convida os demais fornecedores que estiverem interessados, para o cadastramento no referido Órgão.

Local: Secretaria de Administração-Seção de Aquisição e Cadastro – Procuradoria Geral de Justiça.
Endereço: Av. Fab, nº 0064- Centro
Horário: 07:30h às 13:30h

Luiz Carlos da Costa Pessoa
Diretor da Secretaria de Administração
MPA

Macapá, 13/06/2000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria 150/2000-GAB-PGJ de 09.03.00,
alterada pela Portaria n° 209/00-GAB/PGJ.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, criada pela Portaria n° 150/00-GAB/PGJ e alterada pela Portaria n° 209/2000-GAB/PGJ, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, CONVOCA as empresas que participaram da abertura dos envelopes na licitação na modalidade Convite, n° 006/2000-Repetição, que tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, para comparecerem no local, data e horário abaixo mencionados, urgente, para a Reunião Final, que tratará do Resultado da Análise Técnica das propostas, bem como, para serem informados do Resultado Final do procedimento licitatório.

Tal procedimento obedece o princípio da publicidade dos atos administrativos, portanto, os demais fornecedores que estiverem interessados poderão comparecer a aludida reunião.

Local : Procuradoria-Geral de Justiça (Auditório)
Endereço : Av. Fab, n° 064 - Centro
Data : 16/06/2000 (sexta-feira)
Horário : 08:30h

Macapá-AP, 12/06/2000 .

Carla Maria Pena dos Santos
Carla Maria Pena dos Santos
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Portaria n° 318, de 08 de junho de 2000.

ERRATA

Onde se lê: 02 (duas) diárias.

Leia-se: 03 (três) diárias.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de junho de 2000.

Jair José de Gouvêa Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça, em Exercício

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N° 271/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I da Portaria n° 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da Dra. LINDALVA GOMES JARDINA, Promotora de Justiça de 1ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Grande/AP, no período de 18 a 29/09/00, a título de reposição compensatória pelo plantão trabalhado no recesso forense de dezembro/98, conforme Portaria n° 434/98-CGMP.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de junho de 2000.

Jair José de Gouvêa Quintas
Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA N° 272/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n° 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MILTON FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR, Promotor de Justiça de 1ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Serra do Navio/AP, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Grande/AP, no período de 18 a 29/09/00.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de junho de 2000.

Jair José de Gouvêa Quintas
Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA N° 273/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n° 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. MILTON FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR, Promotor de Justiça de 1ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Serra do Navio/AP, licença para tratamento de saúde, no período de 19 a 30/06/00.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de junho de 2000.

Jair José de Gouvêa Quintas
Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA N° 274/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I da Portaria n° 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do Dr. ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Macapá/AP, a fim de atender à convocação na qualidade de Diretor da CONAMP para a Região Norte, nos dias 13 a 15/06/00, sem ônus para a Instituição.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de junho de 2000.

Jair José de Gouvêa Quintas
Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA N° 275/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n° 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ROBERTO DA SILVA ÁLVARES, Promotor de Justiça Substituto, para responder sem prejuízo de suas demais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Macapá-AP, no período de 13 a 15/06/00, em razão do afastamento do titular, conforme Portaria n° 274/00-CGMP, de 13-06-00.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de junho de 2000.

Jair José de Gouvêa Quintas
Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

Publicações Diversas

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA RAIMUNDO LADISLAU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA RAIMUNDO LADISLAU, CONVOCA TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO, PARA UMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 14.06.2000, ÀS 10:00 HORAS, PARA TRATAREM DA SEGUINTE ORDEM DO DIA:

a) PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA COMISSÃO PROVISÓRIA.

Macapá, 12 de junho de 2000

João Ramos da Silva
JOÃO RAMOS DA SILVA

Membro da Comissão

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE MACAPÁ COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva Provisória Municipal, na forma estatutária, convoca os Senhores Membro da Comissão Provisória e Vereadores Concessionais ao partido para Convenção Municipal a realizar-se no dia 25/06/2000 à Rua. Orivan de Castro Sussuarana- Marco Zero, Escola de 1º Grau Wilson Malcher às 9:00 horas, nesta cidade de Macapá capital do Estado do Amapá, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA
a) Aprovação dos nomes dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para o pleito de 2000
b) Sorteio dos números dos candidatos.

Macapá (AP), 13 de Junho de 2000
Whinnetu da Silva Uchôa
Whinnetu da Silva Uchôa

Vice - Presidente no Exercício da Presidência.
REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTANA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Diretório do PSB/SANTANA, vem na forma da Legislação pertinente e do Estatuto do Partido Socialista Brasileiro, CONVOCAR todos os filiados, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, para participarem da CONVENÇÃO MUNICIPAL DE SANTANA, que realizar-se-á no dia 30 DE JUNHO DE 2000, em sua Sede Social, localizada na Rua Ubaldino Figueira, 1168, no Bairro Nova Brasília, com abertura prevista para às 09:00 horas e encerramento às 17:00 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Eleição para a escolha do candidato a Prefeito;
- II - Eleição para a escolha dos candidatos a Vereador;
- III - Discussão sobre Coligações e Alianças;
- IV - O que ocorrer.

Santana-AP, 30 de maio de 2000

Jardel Adailton Souza Nunes
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Presidente do Executivo Municipal
PSB/SANTANA

REGIMENTO INTERNO DOS CRESS 24ª REGIÃO

CAPÍTULO I

DA JURISDIÇÃO, DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Regional de Serviço Social da 24ª Região autarquia federal regulamentado pela Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, é dotado de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, com jurisdição no Estado do Amapá.

Art. 2º - O Conselho Regional de Serviço Social da 24ª Região é dotado de autonomia Administrativa e financeiro, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal de Serviço Social e tem como objetivo básico disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em seu âmbito de jurisdição de acordo com os princípios e normas gerais, estabelecidos pelo do Encontro Nacional CFESS/CRESS e nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - O CRESS 24ª é constituído por 9 (nove) membros efetivos (Presidente, Vice-Presidente, 2 (dois) Secretários, 2 (dois) Tesoureiros; 3 (três) membros do Conselho Fiscal e de 9 (nove) membros suplentes, eleitos dentre os Assistentes Sociais inscritos no âmbito de jurisdição, em pleno gozo de seus direitos, por via direta e pelo mandato de 3 (três) anos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Eleitoral, aprovado pelo fórum máximo de deliberações, denominado Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Parágrafo único - É permitida a reeleição dos Conselheiros do CRESS por uma única vez consecutiva, sendo garantida a renovação de pelo menos 2/3 de seus membros.

Art. 4º - As Delegacias Seccionais são constituídas no âmbito de jurisdição do CRESS 24ª Região por 3 (três) membros efetivos: Delegado, Secretário e Tesoureiro, e mais três membros suplentes, eleitos por via direta, dentre os Assistentes Sociais inscritos no área de jurisdição respectiva, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Eleitoral em vigor e pelo mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Direção do CRESS.

Parágrafo único - As Delegacias estão sujeitas, para efeito de sua criação, funcionamento e outros, às normas estabelecidas pelo artigo 12, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.662/93 e pelo Capítulo III da Consolidação de Resoluções do CFESS, instituída regularmente por Resolução.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A aplicação do que dispõe a lei no que se refere a orientação, disciplina e fiscalização do exercício e das atividades da profissão de Assistente Social, será exercida pelo CRESS 24ª Região, no seu âmbito de jurisdição, sempre em consonância com os princípios e norma estabelecidas pelo órgão de deliberação máxima do conjunto - ENCONTRO NACIONAL CFESS/CRESS, de forma a assegurar a unidade de ação.

Art. 6º - A estrutura do CRESS 24ª Região compreende as seguintes instâncias:

- I - Assembléia Geral da Categoria;
- II - Conselho Pleno - Órgão Deliberativo;
- III - Diretoria - Órgão Executivo;

IV - Conselho Fiscal - Órgão Fiscal;**V - Encontro CRESS/Delegacias.**

Parágrafo Único - O CRESS constituirá em seu âmbito de jurisdição, comissões, assessorias e, ou conforme o caso, grupos de trabalho, de apoio e núcleos.

Art. 7º - A Assembléia Geral, instância deliberativa, é composto dos Assistentes Sociais inscritos no âmbito de jurisdição do CRESS, em pleno gozo de seus direitos e quites com as anuidades, até o ano anterior, com direito a voz e voto, sendo aberto também à participação de outros Assistentes Sociais que não preencham os requisitos acima especificados, estudantes de Serviço Social, representantes das entidades da categoria e da sociedade civil com direito a voz.

Art. 8º - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho Pleno do CRESS 24ª Região, ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por maioria simples do Conselho Pleno do CRESS ou por solicitação de 1/5 dos Assistentes Sociais inscritos no CRESS 24ª Região, e em pleno gozo de seus direitos

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas, uma antes, pelo menos 15 (quinze) dias, da realização do Encontro Nacional CFESS/CRESS e a outra, 60 (sessenta) dias após.

Art. 9º - A convocação para a Assembléia Geral será efetivada por meio de publicação em jornal de grande circulação, edital afixado no sede do CRESS e através de correspondência remetida a todos os inscritos no CRESS e/ou veículo de comunicação do CRESS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a realização da Assembléia.

Art. 10- O quorum mínimo para realização da Assembléia Geral será de 1/5 em primeira chamada e com qualquer número de presentes na segunda chamada, decorridos trinta minutos.

Art. 11 - Para efeito de participação na Assembléia Geral Ordinária, caberá às Delegacias Seccionais, instaladas no âmbito de jurisdição do CRESS 24ª Região, convocar os Assistentes Sociais inscritos em sua região, para discussão anterior da pauta e das formas de participação.

Art. 12 - O Conselho Pleno do CRESS 24ª Região compõe-se de 09 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, assim constituídos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal;
- VIII - 9 (nove) membros suplentes.

Parágrafo Único - Para efeito de deliberações de atos oficiais, previstos como competência do Conselho Pleno e, em especial de julgamento de processos disciplinares éticos, recursos, pedidos de reconsideração, onde envolvam direitos e obrigações de terceiros, o Conselho Pleno só poderá deliberar com a presença mínima de 6 (seis) membros; máximo de 9 (nove) membros e decidirá por maioria de votos dos presentes.

Art. 13 - O Conselho Pleno do CRESS 24ª Região reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, mensalmente, em data a ser estabelecida pela Diretoria;
- II- Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou por solicitação da maioria simples de seus membros,

Parágrafo 1º - As convocações deverão ser feitas por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em casos de urgência.

Parágrafo 2º - No ato da Convocação, constará sempre da pauta a data, local e a hora da reunião.

Art. 14 - A Diretoria do CRESS 24ª Região será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Tesoueiros.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente.

Art. 15 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deliberará por

maioria de votos, assegurando-se, sempre, o direito de declaração de voto.

Art. 16 - O Encontro CRESS/Delegacias compõe-se dos membros efetivos e suplentes do CRESS 24ª Região, e das Delegacias Seccionais sob a sua jurisdição.

Parágrafo 1º - O Encontro CRESS/Delegacias será convocado ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Pleno do CRESS.

Parágrafo 2º - Em caso de não convocação pelo Conselho Pleno do CRESS 24ª Região, o Encontro poderá ser convocado, extraordinariamente, por solicitação da(s) Delegacias Seccionais.

Parágrafo 3º - A convocação será efetuada através de ofício, a ser remetido a todas as Delegacias Seccionais, com antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, comunicando-se, nesta oportunidade, a pauta, o local e a hora da realização do Encontro.

Art. 17 - No caso de impedimento por falta, licença ou vacância de cargos, as substituições na diretoria se farão na seguinte ordem:

- I - O Presidente pelo Vice-Presidente;
- II- O Vice-Presidente pelo 1º Secretário ou 1º Tesoureiro;
- III - O 1º Secretário pelo 2º Secretário;
- IV - O 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro;

V - Os Suplentes ocuparão os cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro e as vacâncias do Conselho Fiscal, obedecida a ordem de menção na chapa, salvo em situações excepcionais a serem consideradas e deliberadas pelo Conselho Pleno.

Parágrafo Único - As substituições dos membros das Delegacias Seccionais, se farão na seguinte ordem:

- a - O Delegado pelo Secretário e, na ausência deste, pelo Tesoureiro;
- b - O Secretário pelo Tesoureiro e, na ausência deste, pelo suplente obedecida a ordem de menção na chapa, salvo em situações excepcionais a serem consideradas pelo Conselho Pleno do CRESS 24ª Região.

Art. 18 - O Conselheiro ou membro de Delegacia que deixa de tomar posse do mandato terá o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar justificativa por escrito ao Conselho Pleno e ser empossado, sob pena de perda de seu mandato, salvo em situações de impedimento relevantes reconhecidas por este Conselho.

Art. 19 - O Conselheiro ou membro de Delegacia Seccional, que, por qualquer motivo, estiver provisoriamente impossibilitado de exercer o cargo, deverá requerer licença por escrito pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por período a ser estabelecido pelo Conselho Pleno.

Parágrafo 1º - A não reassunção de cargo pelo Conselheiro ou membro de Delegacia afastado ou licenciado, após o término do prazo estabelecido ou cessado o motivo do afastamento ou licença, poderá resultar na perda de seu mandato.

Parágrafo 2º - Da mesma forma, poderá perder seu mandato o Conselheiro que faltar a mais de 3 (três) reuniões do Conselho Pleno, consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado.

Art. 20 - O CRESS 24ª Região e suas Delegacias Seccionais contarão com os serviços administrativos de um Setor de Inscrição, de um Setor de Orientação e Fiscalização e de um Setor de Contabilidade, devidamente estruturados por sua Direção.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do contido no "caput", o CRESS 24ª Região contará, com serviços técnicos de Assessoria Jurídica, Contábil e outros, a critério do Conselho Pleno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21 - Compete ao CRESS 24ª Região em sua área de jurisdição:

- I - Orientar, disciplinar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social;
- II- Zelar pelo livre exercício, dignidade e autonomia da profissão;
- III- Organizar e manter o registro profissional dos Assistentes Sociais e das pessoas jurídicas que prestem serviços de consultoria, assessoria, planejamento, capacitação e outros em serviço social, no âmbito de sua jurisdição;
- IV- Zelar pelo cumprimento e observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Órgão de 1ª Instância;

V- Aplicar as sanções previstas no Código de Ética Profissional, após regular instauração, processamento e julgamento de processo disciplinar - ético;

VI- Manifestar-se, ética, política e tecnicamente, perante os organismos públicos e privados em matéria de Serviço Social;

VII- Estabelecer políticas de ação, em sua jurisdição, em conformidade com as deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS;

VIII- Representar a profissão de Assistente Social, perante os órgãos da administração pública e privada, podendo delegar tal encargo aos membros das Delegacias Seccionais de sua jurisdição;

IX- Expedir Carteiras Profissionais e Cédulas de Identidade para os Assistentes Sociais inscritos, bem como certificados de registro de pessoa jurídica;

X- Disciplinar, fiscalizar e normatizar as atividades de pessoas jurídicas, no âmbito de sua jurisdição, que tenham como objetivo prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento e capacitação em Serviço Social;

XI- Cumprir o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS; as Resoluções; Instruções e o presente Regimento.

Art. 22 - Compete às Delegacias Seccionais, como órgãos do CRESS, na sua jurisdição:

I- Colaborar na racionalização dos serviços para melhor atender aos profissionais e participar da dinamização do CRESS, com vistas à defesa e fiscalização da qualidade dos serviços profissionais prestados à sociedade;

II- Receber os pedidos de inscrição dos Assistentes Sociais e de pessoas jurídicas, procedendo ao encaminhamento ao CRESS do respectivo processo, instruindo-o em conformidade com as normas vigentes;

III- Fazer entrega das Carteiras de Identidade Profissional (CIP) de Assistentes Sociais, de acordo com a legislação específica em vigor;

IV- Organizar e manter atualizado o cadastro de registro profissional dos Assistentes Sociais e Pessoas Jurídicas inscritas, com exercício na respectiva área, comunicando ao CRESS as alterações ocorridas;

V- Organizar e presidir suas eleições e as do CRESS e CFESS, na sua jurisdição de acordo com as instruções vigentes;

VI- Cobrar e receber anuidades, taxas, emolumentos e multas, de acordo com as normas vigentes, e deliberação das instâncias competentes;

VII- Prestar contas ao CRESS, das atividades e movimento financeiro da Delegacia Seccional, de acordo com as normas vigentes;

VIII- Divulgar e zelar pela observância do Código de Ética Profissional;

IX- Fiscalizar o exercício da profissão de Assistente Social, comunicando ao CRESS as irregularidades constatadas;

X- Cumprir e fazer cumprir as decisões e normas baixadas pelo CRESS e pelo CFESS.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral:

I- Discutir e aprovar o Regimento Interno do CRESS ou suas reformulações, para efeito de homologação pelo Conselho Pleno do CFESS.

II- Discutir e propor a criação e a extinção das Delegacias Seccionais, no âmbito de sua jurisdição, bem como sobre as normas de funcionamento destas, assegurando uniformidade de ação; respeitadas as disposições legais e normativas, previstas à espécie;

III - Estabelecer o valor das anuidades de pessoas física e jurídica; formas de parcelamentos e descontos; taxas e emolumentos para o exercício subsequente, respeitados os limites percentuais que forem estabelecidos no Encontro Nacional CFESS/CRESS e na legislação em vigor;

IV- Apreciar, discutir, apresentar, aprovar e referendar propostas para o orçamento-programa do CRESS 24ª Região, a ser homologado pelo CFESS;

V- Apreciar e discutir a prestação de contas e relatórios anual das atividades do CRESS 24ª Região na Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada até 30 (trinta) dias antes do Encontro Nacional CFESS/CRESS;

VI- Eleger delegados para participação no Encontro Nacional CFESS/CRESS respeitada a proporcionalidade e demais critérios estabelecidos no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

VII- Deliberar sobre o repasse de receita que o CRESS 24ª Região destinará às Delegacias Seccionais, sobre a forma de gerenciamento e administração de tais recursos, bem como das formas de Prestação de Contas;

VIII- Indicar profissionais de serviço social para compor a Comissão Regional Eleitoral;

IX- Determinar a instauração de sindicância, para apuração de fatos considerados, em tese, como irregulares, ocorridos no âmbito do CRESS, quando constatado ato de omissão ou conivência deste, quanto as providências cabíveis;

X- Eleger Assistentes Sociais para preenchimento de cargos, em caso de vacâncias de Conselheiros do CRESS ou membros das Delegacias Seccionais, que impossibilite a execução de tarefas atribuídas ao órgão sendo que a Assembléia será convocada somente no âmbito de jurisdição da Delegacia, quando se tratar do eleição para vacância do membros desta.

Art. 24- Ao Conselho Pleno do CRESS 24ª Região compete:

I- Funcionar como Tribunal de Ética Profissional e de Julgamento em 1ª Instância;

II- Instituir resoluções relativas a atos administrativos praticados ou necessários à regulamentação e execução das normas expedidas pelo CFESS, determinando sua publicação quando envolvam interesses de terceiros;

III- Deliberar sobre representação do CRESS 24ª Região, junto a colegiado dos órgãos públicos e privados, sempre que solicitado;

IV- Nomear, por meio de Resolução, a Comissão Regional Eleitoral, com vistas à execução do processo eleitoral, no âmbito de sua jurisdição, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Código Eleitoral em vigor;

V- Dar publicidade, através dos meios e instrumentos disponíveis, às atividades, ações e deliberações do CRESS 24ª Região para a categoria e Delegacias Seccionais;

VI- Encaminhar e/ou executar as deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS, das Assembléias Gerais, do Encontro CRESS/Delegacias e das decisões do CFESS;

VII- Convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária e o Encontro CRESS/Delegacias, em conformidade com os critérios estabelecidos no presente Regimento Interno;

VIII- Discutir e aprovar as propostas e reformulações orçamentárias e os balancetes mensais, encaminhando-os ao CFESS para efeito de apreciação e homologação;

IX- Remeter ao Conselho Pleno do CFESS denúncias e representações éticas para o conseqüente desaforamento, através de despacho devidamente fundamentado, quando aquelas se destinarem à apuração de fatos que envolvam Conselheiros, membros do Conselho Fiscal, de Delegacias e Comissões;

X- Estabelecer a criação e extinção de Comissões e/ou Grupos de Trabalho do CRESS 24ª Região, aprovando a designação de seus membros;

XI- Submeter à aprovação do Assembléia Geral a criação e extinção de Delegacias Seccionais no âmbito de sua jurisdição, remetendo os autos do processo ao CFESS para homologação, quando se tratar de Delegacia de Estado e ao CRESS, no caso do Delegacia Seccional estar instalada no Estado de sua sede;

XII- Aprovar procedimentos para a verificação do funcionamento das Delegacias Seccionais, sob sua jurisdição, e para a adoção de medidas cabíveis no que se refere a sua regularidade e eficiência;

XIII- Distribuir entre seus membros e/ou Comissões, conforme o caso, processos, expedientes, indicações, sugestões e outros, para estudo e parecer;

XIV - Decidir sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais, cumpridas as normas estabelecidas pelo CFESS e disposições legais previstas à espécie;

XV- Aprovar a proposta orçamentária, a prestação de contas anual e reformulações, para aprovação em Assembléia Geral Ordinária, encaminhando posteriormente ao CFESS na forma das instruções legais vigentes;

XVI - Apreciar os atos do Presidente praticados sob a condição "ad-referendum", ratificando-os ou não;

XVII- Decidir sobre a concessão de licença e afastamento dos Conselheiros do CRESS e sobre a perda ou extinção de seus mandatos;

XVIII- Instituir as Comissões Permanentes de Ética; de Orientação e Fiscalização e Inscrição;

XIX- Estabelecer normas para a concessão de diária de Conselheiros, membros das Delegacias Seccionais, assessores, funcionários e profissionais designados para o desempenho de atividades de interesse dos CRESS;

XX- Organizar administrativamente o CRESS 24ª Região e as Delegacias Seccionais, acompanhando o

seu funcionamento e zelando pela regularidade e fiel execução das normas legais e regimentais;

XXI- Aprovar a abertura de créditos adicionais ao orçamento em vigor;

XXII- Regulamentar, por Resolução, o valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos Assistentes Sociais e pessoas jurídicas inscritas no CRESS 24ª Região, de acordo com a decisão da Assembléia Geral respeitados os limites estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS e Resolução do CFESS;

XXIII- Decidir sobre os critérios de parcelamento de anuidade em débito de pessoas físicas e jurídicas, com base nas deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS, levando-se em conta as especificidades de cada região;

XXIV- Remeter ao CFESS nos prazos definidos a cota parte devida, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS;

XXV- Acompanhar, orientar e fiscalizar os atos praticados pelos membros de Delegacia (s), quanto a: utilização dos repasses financeiros; regularidade; eficiência e cumprimento das Resoluções deste Regimento e do Código de Ética Profissional;

XXVI- Fixar honorários e salários de seus assessores e funcionários, respeitadas as disponibilidades e previsão orçamentárias e a legislação em vigor;

XXVII- Decidir sobre o aplicação de penalidades administrativas, instaurando, se for o caso, sindicância competente para apuração de fatos;

XXVIII- Decidir sobre admissão e dispensa de funcionários, assessores e consultores na forma da lei e do Contrato de Prestação Serviços;

XXIX- Determinar a instauração de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de fatos considerados, em tese irregulares, ocorridos no âmbito do CRESS;

XXX- Indicar um Membro do Conselho Fiscal para compor a Comissão Especial do CFESS, atendendo ao disposto no art. 18 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 25- À Diretoria do CRESS 24ª Região compete:

I- Cumprir as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Pleno, Resoluções e Instruções do CRESS e do CFESS;

II- Cumprir os prazos estabelecidos pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, pelo Conselho Federal e Assembléia Geral;

III- Resolver casos de urgência "ad-referendum" do Conselho Pleno;

IV- Proceder a aquisição ou alienação de bens patrimoniais, uma vez autorizado pelo Conselho Pleno, cumpridas as disposições normativas expedidas pelo CFESS;

V- Propor critérios para a fixação de diárias, taxas e emolumentos, submetendo à aprovação do Conselho Pleno;

VI- Encaminhar ao CFESS após apreciação e aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS, as propostas e reformulações orçamentárias, os balancetes mensais e prestação de contas, nos prazos previstos pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

VII- Fornecer ao Conselho Fiscal, quando requisitado, os elementos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do mesmo;

VIII- Estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para os serviços de: Secretaria, Tesouraria, Contabilidade, Inscrição, Orientação e Fiscalização;

Art. 26- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária CRESS 24ª Região;

II- Examinar os balancetes mensais, as propostas e reformulações orçamentárias do CRESS 24ª Região, emitindo parecer sobre as mesmas;

III- Examinar os documentos contábeis do CRESS 24ª Região, emitindo parecer sobre os mesmos;

IV- Requisitar da Direção do CRESS 24ª Região os elementos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições fiscais;

V- Examinar a prestação de contas do CRESS 24ª Região, emitindo parecer conclusivo sobre a mesma;

VI- Sugerir procedimentos contábeis e fiscais para otimização dos serviços.

Art. 27- Ao Encontro CRESS/Delegacias compete:

I- Discutir e propor reformulações no Regimento Interno do CRESS 24ª Região, com vistas à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

II- Discutir e propor a criação e extinção de Delegacias Seccionais, no âmbito de jurisdição do CRESS, a serem aprovadas em Assembléia Geral;

III- Discutir e propor o valor dos anuidades de pessoas físicas e jurídicas, formas de parcelamento e descontos,

taxas e emolumentos a serem submetidos à apreciação e aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

IV- Discutir a elaboração do Orçamento-programa do CRESS 24ª Região, definindo os repasses de receita à (s) Delegacia (s) Seccional (is) a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

V - Discutir a pauta e elaborar propostas, a serem levadas pelos Delegados eleitos no Encontro Nacional CFESS/CRESS;

VI - Discutir e aprovar políticas de ações a serem executadas no âmbito de jurisdição do CRESS 24ª Região, em conformidade com as deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS;

VII- Discutir critérios de representação do CRESS, junto a colegiados dos órgãos públicos e privados, sempre que solicitado;

VIII- Discutir o processo eleitoral e formas de encaminhamento;

IX- Discutir e propor procedimentos sobre o funcionamento das Delegacias Seccionais e a adoção de medidas cabíveis para a sua regularidade e eficiência;

X - Discutir e propor reformulação nas normas pertinentes à criação e funcionamento das Delegacias Seccionais, do âmbito de jurisdição do CRESS 24ª Região.

DOS CONSELHEIROS

Art. 28 - Aos Conselheiros efetivos e suplentes compete genericamente:

I - Participar dos Encontros CFESS/CRESS;

II- Participar das reuniões do Conselho Pleno, com direito a voz e voto, justificando quando não puder fazê-lo;

III - Cumprir as decisões do Conselho Pleno;

IV- Atuar em Comissões e grupos de trabalho, tendo em vista o melhor atendimento das finalidades do CRESS 24ª Região;

V- Participar das Assembléia Geral, ordinária e extraordinárias e do Encontro CRESS/Delegacias;

VI- Submeter à discussão do Conselho Pleno qualquer questão de natureza administrativa, técnica, financeira e outras que sejam de interesse do CRESS 24ª Região e/ou da profissão;

VII- Zelar pelo cumprimento e observância do Código de Ética Profissional do Assistente Social e das normas expedidos pelo CFESS;

VIII- Zelar pela conservação e preservação do patrimônio do CRESS 24ª Região.

Art. 29 - No exercício de seu, mandato o Conselheiro e Membro da Delegacia Seccional têm direitos e obrigações e sujeita-se a sanções e penalidades previstas pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS e, no que couber, neste Regimento.

Art. 30 - Ao Presidente do CRESS 24ª Região compete:

I- Dar posse e exercício aos Conselheiros efetivos e suplentes e membros de Delegacias;

II - Convocar o Conselho Pleno e a Diretoria, e dar execução às resoluções e deliberações destas;

III- Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, após a aprovação do Conselho Pleno, e administrar o patrimônio do CRESS de acordo com as normas vigentes;

IV- Abrir contas em estabelecimentos de créditos, movimentar fundos, assinar cheques e documentos de Secretaria e Tesouraria, juntamente com os respectivos titulares;

V- Encaminhar ao CFESS os demonstrativos mensais de despesas e receitas, as Propostas e Reformulações Orçamentárias e as prestações de Contas aprovadas pelo Conselho Pleno do CRESS 24ª Região, na conformidade dos preceitos legais e regimentais;

VI- Submeter ao Conselho Pleno, para homologação, os atos praticados "ad-referendum";

VII- Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Poderes Públicos ou Conselheiros;

VIII- Representar o CRESS 24ª Região judicialmente ou extra-judicialmente;

Parágrafo Único - As decisões do Presidente poderão ser invalidadas por maioria simples dos membros do Conselho Pleno do CRESS.

Art. 31 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e na vacância do cargo;

II - Auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 32 - Ao 1º Secretário compete:

I- Secretariar as reuniões do Conselho Pleno e as de Diretoria, lavrando as respectivas atas;

II- Elaborar correspondência atinentes à Secretaria;

III- Promover a publicação e a divulgação de atos do Conselho quando necessários e devidamente

autorizados;

IV- Elaborar com apoio dos demais Conselheiros o Relatório anual de atividades do CRESS;

V- Proceder estudos em caráter permanente sobre matéria administrativa e apresentar subsídios ao Conselho Pleno, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização de seus serviços e à orientação às Delegacias Seccionais;

VI- Manter entrosamento com as Delegacias, CFESS e demais Regionais, no que diz respeito ao funcionamento específico da Secretaria, valendo-se para isso de recursos técnicos para orientação de suas atividades;

VII - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e vacância do cargo;

VIII- Opinar sobre contratação e dispensa de pessoal, bem como sobre contratos, convênios com terceiros e aquisição de bens patrimoniais.

Art. 33- Ao 2º Secretário compete:

I- Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e vacância do cargo;

II- Auxiliar-lo no desempenho de suas atribuições

Art. 34- Ao 1º Tesoureiro compete:

I- Acompanhar as arrecadações e contribuições devidas ao CRESS 24ª Região;

II- Efetuar os pagamentos do CRESS, assinando com o Presidente os cheques;

III- Elaborar toda a correspondência atinente à Tesouraria, em entrosamento com a Secretaria Executiva;

IV- Realizar estudos sistemáticos para revisão da dotação orçamentária no decorrer do exercício, acompanhando a dinâmica dos serviços do CRESS 24ª Região;

V- Proceder estudos em caráter permanente sobre matéria financeira e apresentar subsídios ao Conselho Pleno, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização de seus serviços e à orientação das Delegacias Seccionais;

VI- Manter entrosamento com as Delegacias, no que diz respeito ao funcionamento específico de Tesouraria, valendo-se para isso de instrumentos técnicos para orientação de sua atividade;

VII- Elaborar com a Diretoria as Propostas e Reformulações Orçamentárias e Prestação de Contas;

VIII- Apresentar documentação contábil do movimento da Tesouraria, para apreciação do Conselho Fiscal;

IX- Apresentar anualmente o Balanço Geral que instruirá a Prestação de Contas do CRESS 24ª Região;

X- Opinar sobre contratação e dispensa de pessoal, bem como contratos, convênios com terceiros e aquisição de bens patrimoniais e de consumo;

Art. 35 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e vacância do cargo;

II- Auxiliar-lo empenho de suas atribuições.

Art. 36 - As atribuições dos membros das Delegacias Seccionais corresponderão, no que couber, às estabelecidas para idênticos cargos dos CRESS.

Art. 37- Aos membros do Conselho Fiscal compete as atribuições atinentes ao órgão, conforme o que dispõe o artigo 26 deste Regimento.

Art. 38 - Os membros do Conselho Regional do Serviço Social da 24ª Região (CRESS) e das Delegacias Seccionais, exercerão seus mandatos pessoalmente, não sendo permitida a representação por procuração, seja a que título for.

I - Os membros do Conselho Regional de Serviço Social da 24ª Região (CRESS) e das Delegacias Seccionais não poderão receber remuneração pelo exercício de seus mandatos, sendo vedada qualquer relação de emprego com o CFESS ou CRESS;

II- Todos aqueles que receberam a incumbência ou missão no País ou no estrangeiro, em nome ou às custas do CRESS 24ª Região, ficam obrigados à Prestação de Contas e apresentação de relatório, na forma do disposto nas normas, regimentais sobre a matéria.

Parágrafo único - Os Conselheiros e membros das Delegacias Seccionais farão jus apenas às despesas de transporte, diárias ou ajuda de custo, na forma regulamentar estabelecida pelo Conselho Pleno, para participação em reuniões, atividades administrativas e de representação do CRESS 24ª Região.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 39 - Para agilizar as decisões do CRESS 24ª Região, serão constituídas Comissões compostas por conselheiros efetivos e suplentes, assessores e convidados, que terão as seguintes atribuições.

I- Decidir sobre assuntos de rotina, em suas respectivas

áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno;

II- Implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em suas respectivas áreas;

III- Submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes;

IV- Informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos em reunião do Conselho Pleno;

V- Remeter ao Conselho Pleno para aprovação o calendário de suas respectivas reuniões e atividades.

Parágrafo Único - A designação dos integrantes das Comissões será regulamentada por Resoluções.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS

Art. 40- Constituem renda do CRESS 24ª Região:

I- Anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos arrecadados pelo CRESS, a serem fixados na Assembleia Geral da categoria, respeitados os limites estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS;

II- Rendas oriundas de mutação patrimoniais e locações de bens de qualquer natureza;

III- Doações e legados;

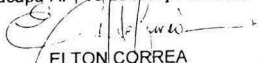
IV - Outras rendas.

Art. 41 - A receita do CRESS 24ª Região será aplicada de acordo com o orçamento de cada exercício.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O presente Regimento Interno do CRESS entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 10 de março de 2000.


ELTON CORREA
PRESIDENTE DO CRESS 24ª REGIÃO

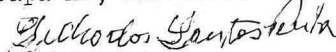
EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

C) 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, à rua Tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Prot. 508.609 : A Almeida da Silva; Prot. 508.666 : Márcia Dias da Silva; Prot. 508.723 : F Yusuf LTDA; Prot. 508.723 : F Yusuf LTDA; Prot. 508.724 : F Yusuf LTDA; Prot. 508.727 : Lenoa S Rodrigues; Prot. 508.728 : L S Aranha Santarém Me; Prot. 508.735 : Mais Serviços LTDA; Prot. 508.748 : Edina do Socorro S Colares; Prot. 508.751 : Cezarlinda de Oliveira Quingosta de Souza; Prot. 508.752 : Maria Lucia Barreto de Moura; Prot. 508.763 : Simão de Almeida; Prot. 508.771 : Jose dos Santos Oliveira; Prot. 508.782 : Benival Aranha da Silva; Prot. 508.783 : Comercial Melo e Oliveira LTDA; Prot. 508.600 : Marques LTDA; Prot. 508.810 : Teccon Empresa Tec de Const. LTDA; Prot. 508.811 : Teccon Empresa Tec de Const. LTDA; E, para que NÃO se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa Oficial e afixado em lugar de costume "em" do art. 15, parágrafo 1º da Lei nº. 9.492/97, Macapá-AP, 12 de junho de 2000. Eu, JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA, Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, dou fé e assino em público e raso.

PEDRO DOS SANTOS PENHA

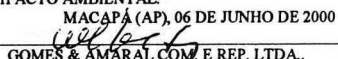
Torna público que recebeu da SE MA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a licença Prévia com Validade de 180(Cento e Oitenta dias para atividade garimpeira no município de Porto Grande

Macapá-AP, 12.06.2000


Pedro dos Santos Penha
RG 3.200-4p.

GOMES & AMARAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, A LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS EM MACAPÁ - AP. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

MACAPÁ (AP), 06 DE JUNHO DE 2000

GOMES & AMARAL COM. E REP. LTDA.

SIGAP
Sindicato Estadual das Indústrias de Produtos Gráficos do Amapá
Filial à Federação das Indústrias do Amapá - FIAP
Av. Padre Júlio Maria Lombardi, 2000 - Santa Rita
Macapá - Amapá

SIGAP

ELEIÇÕES GERAIS

PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

O Presidente do Sindicato Estadual das Indústrias de Produtos Gráficos do Amapá - SIGAP, no uso de suas atribuições estatutárias.

CONSIDERANDO a reunião ordinária da Assembleia Geral do SIGAP realizada no dia 08 de junho de 2000, quando foram realizadas as eleições gerais do Sindicato.

CONSIDERANDO o que estabelece a Norma para orientar o Processo Eleitoral do Sindicato.

RESOLVE:

Artigo 1º - PROCLAMAR eleita a Chapa única que concorreu à Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto ao Conselho de Representantes da FIAP, encabeçada pelo empresário Robson Cavalcante Alcântara de Oliveira.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E DIVULGUE-SE

Sala da Presidência do Sindicato Estadual das Indústrias de Produtos Gráficos do Amapá - SIGAP, em Macapá-AP, 09 de junho de 2000.


Claudemir Diniz Neris
Presidente

PARTIDO SOCIAL LIBERAL DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTANA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva Municipal, na forma estatutária, convoca todos os convencionais do Partido para a Convenção Municipal a realizar-se no dia 24.06.2000, à Rua Ubaldo Figueira, nº 456 - Centro, às 9:00 hs, nesta cidade, para deliberação do seguinte:

d) Amarração de proposta de coligação com os partidos PPB, PV, PSL e PFL.

e) Aprovação dos nomes dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para o pleito de 2.000.

f) Sorteio dos números dos candidatos.

Macapá-AP, 12 de junho de 2000.


PARTIDO SOCIAL LIBERAL
Presidente

PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTANA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

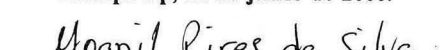
O Presidente da Comissão Executiva Municipal, na forma estatutária, convoca todos os convencionais do Partido para a Convenção Municipal a realizar-se no dia 24.06.2000, à Rua Ubaldo Figueira, nº 456 - Centro, às 9:00 hs, nesta cidade, para deliberação do seguinte:

d) Amarração de proposta de coligação com os partidos PPB, PV, PSL e PFL.

e) Aprovação dos nomes dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para o pleito de 2.000.

f) Sorteio dos números dos candidatos.

Macapá-AP, 12 de junho de 2000.


Yoanil Pires da Silva
PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO
Presidente